

## O Direito à Saúde Baseada em Evidências

O Jornal Estado de Direito chega à 30ª edição com apoio fundamental de professores, empresas, instituições e leitores que fortalecem e divulgam a importância do nosso trabalho para a formação cívica da sociedade. Os desafios são constantes, pois cotidianamente temos que reinventar o próprio sentido de sentir o direito, isto é, redescobrir as sensorialidades capazes de estimular a

■ **Constituição Federal:** “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos...*”

percepção e a busca do conhecimento como instrumento de poder e de transformação social. Nesta edição, o destaque é o artigo do professor Álvaro Nagib Atallah que apresenta o trabalho voluntário de milhares de cientistas colaboradores do Centro Cochrane para mapear as melhores evidências científicas na medicina em benefício da sociedade. Leia na página 16.

### Direito baseado em Evidências

Hélcio de Abreu Dallari Júnior assevera a importância da produção do conhecimento científico para nortear o melhor funcionamento do Direito.

Página 17

### Terceirizações

Alfredo Crossetti Simon enfatiza as atribuições de responsabilidade e competência da União, através do Ministério do Trabalho para a fiscalização do cumprimento das normas trabalhistas.

Página 18

### ONU e os Direitos Humanos nos EUA

Bruno Espiñeira Lemos adverte sobre a atuação isenta da ONU na sua missão pela paz mundial, diante do apoio aos EUA na execução sumária de Bin Laden.

Página 25



Álvaro Nagib Atallah  
Professor titular da Universidade Federal de São Paulo

#### Veja também

Página 04

#### Religião: tolerar e reconhecer

Geraldo Miniuci aborda a ostentação de símbolos religiosos em espaços públicos do Estado

Página 05

#### Al-Ghazali e o Islã

Asma Barlas situa o leitor nas verdades do islamismo sob a ótica mística do mais famoso teólogo do Islã

Página 06

#### República Dominicana

Soraya Aracena relata as medidas drásticas do governo, a fim de frear a imigração haitiana, negando sua própria formação cultural africana

Página 08

#### Crença, Filosofia e Direito

José Manuel Sacadura reflete sobre o conhecimento, a liberdade e a ética para a garantia de convivências e do ordenamento jurídico estatal

Página 09

#### A Esquerda do Direito

José Rodrigo Rodríguez alerta sobre a importância do papel dos juristas frente ao contexto do sofrimento social e do estado de direito

Página 12

#### Corte Interamericana de Direitos Humanos

César Augusto Baldi critica a resistência do STF no cumprimento de decisão da Corte Interamericana sobre os crimes da ditadura

Página 14

#### Estado Empresário

Renato Poltronieri examina a competência do Estado em participar nas atividades econômicas

# Estado de Direito



ISSN 2236-2584

Estado de Direito Comunicação Social Ltda.  
CNPJ 08.583.884/0001-66  
Porto Alegre - RS - Brasil  
Rua Conselheiro Xavier da Costa, 3004  
CEP: 91760-030 - fone: (51) 3246.0242 e 3246.3477  
Nextel ID: 84\*97060  
skype: estadodedireito

e-mail: contato@estadodedireito.com.br  
site: www.estadodedireito.com.br  
siga-nos: www.twitter.com/estadodedireito

Diretora Presidente  
Carmela Grüne

Jornalista Responsável  
Cármem Salette Souza MTb 15.028  
redacao@estadodedireito.com.br

Consultoria Jurídica  
Renato de Oliveira Grüne OAB/RS 62.234

Colaboraram na 30ª Edição  
Carlos Bailon, Diego Sausen, MV Hemp, Dropê EJC, Anna Carolina Pinho,  
Luis Cassiano Silva (Hip Hop Sanduba)

Seja Patrocinador  
teleanuncios (51) 3246.0242 (51) 7814-4115  
comercial@estadodedireito.com.br

Diagramação  
Jornal Estado de Direito

Fotografia  
AF Rodrigues  
Tel. 21 38849439 e 21 8803-6095  
[http://www.flickr.com/photos/af\\_rodrigues/](http://www.flickr.com/photos/af_rodrigues/)

Tiragem: 45.000 exemplares

Pontos de Distribuição em 15 Estados brasileiros  
Acesse <http://www.estadodedireito.com.br/distribuicao>

## PORTO ALEGRE

1001 Produtos e Serviços de Informática: Rua São Luis, 316  
Rédito Perícias: Andradas, 1270, sala 21

Livraria Saraiva  
Porto Alegre  
Rua dos Andradas, 1276 - Centro  
Av. Praia de Belas, 1181 - 2º Piso - Loja 05  
Rua Olavo Barreto, 36 - 3º Piso - Loja 318 e 319  
Av. João Wallig, 1800 - 2º Piso - Loja 2249  
Av. Diário de Notícias, 300 - loja 1022  
Caxias do Sul: Rodovia RSC, 453 - Km 3,5 - nº 2780 - Térreo  
Curitiba: Av. Candido de Abreu, 127 - Centro  
Florianópolis: Rua Bocaiuva, 2468 - Piso Sambaqui L1 Suc 146, 147 e 148  
Acesse [www.livrariasaraiva.com.br](http://www.livrariasaraiva.com.br)  
confira os demais endereços das lojas em que você poderá encontrar o  
Jornal Estado de Direito.

Livraria Revista dos Tribunais  
Acesse o [site www.rt.com.br](http://www.rt.com.br)  
confira os endereços das mais de 64 lojas da Editora RT em que o  
Jornal Estado de Direito é distribuído gratuitamente.

## PAÍSES

Através de Organismos Internacionais, professores e colaboradores  
o Jornal Estado de Direito chega a Portugal, Itália, México,  
Venezuela, Alemanha, Argentina, Ucrânia e Uruguai

São mais de 300 pontos de distribuição.

Contate-nos, distribua conhecimento e seja um transformador  
da realidade social!

\*Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores e não re-  
fletem necessariamente a opinião desse Jornal. Os autores são os únicos  
responsáveis pela original criação literária.

# A teoria e a prática do Jornal Estado de Direito

Carmela Grüne\*

É com alegria que apresento a 30ª edição do Jornal Estado de Direito, fruto do apoio coletivo de empresas, instituições, professores e leitores que acreditam na importância de estimular o ensino do direito como instrumento de poder e transformação social.

Durante o período de produção desta edição, realizamos diversas reuniões e eventos com educadores, empresas e instituições em Brasília, Porto Alegre, São Paulo e Rio de Janeiro com intuito de articular, pontuar e ou retomar estratégias de trabalho conjunto para melhorar a popularização da cultura jurídica. Dentre as atividades, destacamos:

- reunião com Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) para colaborar na efetivação do II Encontro Internacional Estado de Direito a ser realizado em Brasília;
- participação no Programa Cidadania da TV Senado, com entrevista que concedi sobre a Popularização do Direito, disponível no site <http://www.vimeo.com/23649494>;
- realização de nove eventos jurídicos gratuitos:

- II Samba no Pé & Direito na Cabeça (RS), vídeo disponível <http://youtu.be/jwIf24sHNA0>;

- Papo Jurídico - A efetivação do Direito à Saúde: diálogos entre a sociedade e o Estado (RS), vídeo disponível <http://www.vimeo.com/21438447>;

- Papo Jurídico - A responsabilidade do empregador e do tomador de serviços no âmbito no Direito do Trabalho: a terceirização (RS), vídeo disponível <http://www.vimeo.com/22691139>;

- III Samba no Pé & Direito na Cabeça (RS), vídeo disponível <http://www.vimeo.com/22765777>;

- Desmitificando a Mediação no Direito como Oportunidade no Mercado de Trabalho (SP), vídeo disponível <http://youtu.be/A0EItQ4jjA8>;

- Desmitificando o Direito de visitas dos avós aos netos (RS), vídeo disponível em [http://youtu.be/\\_V17EgC9leg](http://youtu.be/_V17EgC9leg);

- Papo Jurídico - Sistema Carcerário Brasileiro: entre o sonho e a realidade (RS), vídeo disponível em <http://www.vimeo.com/24071990>;

- Intervenções culturais: a arte como plataforma de expressão da identidade democrática brasileira (RJ), vídeo disponível em <http://www.vimeo.com/23970298>;

- Direito e Economia: como desenvolver o Capitalismo preservando o Meio Ambiente (RS), vídeo disponível em <http://www.vimeo.com/22990641>.

Isso para terem uma idéia das atividades, pois temos a

preocupação em estabelecer a prática concomitante à publicação, para que a teoria fique mais perto da realidade e juntos possamos dialogar nos possíveis caminhos de sensibilização da cultura jurídica.

Nesse período, também, defendi a minha dissertação de mestrado em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, denominada "Perspectivas Democrático-Deliberativas da Gestão Pública: a experiência da Escola de Samba de Mangueira". Compartilho essa notícia porque reflete também no amadurecimento meu como editora do Jornal Estado de Direito.

Estudar é uma tarefa permanente e não se finda para nenhum de nós, agentes produtores de cultura, é um tempo que dedicamos à alteridade, a conhecer realidades e práticas que podem melhorar nossa visão e missão no mundo. Em breve, lançarei com a participação de professores, já conhecidos pelos leitores do Jornal, dois livros resultados dessa necessidade de ver o Direito tão popular quanto o samba.

Agradeço a todos pela atenção e fica o convite para participar das nossas próximas atividades:

- 03 e 04/06, acontece a **XVI Jornada Internacional de Direito**, em Gramado, informações e inscrições no site <http://www.humanasempreendimentos.com.br>;

- 07/06, às 19h, na Livraria Saraiva, em Porto Alegre, palestra "**Desmitificando os cadastros negativos e positivos de consumidores**", palestrante Cristiano Heineck Schmitt, doutorando e mestre em Direito pela Faculdade de Direito da UFRGS;

- 14/06, às 19h, no Palco das Artes do Praia de Belas Shopping, em Porto Alegre, Papo Jurídico aborda "**Alienação parental: por trás do olho mágico**", palestrantes confirmadas Maria Berenice Dias, vice-presidente do IBDFAM, ex-desembargadora do TJRS, advogada especialista em Direito das Famílias e Denise Duarte Bruno, doutora em Sociologia pela UFRGS;

- 30/06, às 20h, na Livraria Saraiva do Shopping Center Norte, em São Paulo, acontece a palestra "**O direito à cidade: análise da música Castelo de Madeira**", palestrantes Marcelo Arno Nerling Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP e professor na USP, Crônica Mendes e Demis Preto Realista músicos e compositores, integrantes do grupo de rap nacional "A Família". As temáticas sociais de suas músicas repercutem diretamente ao público atingido na Internet que ultrapassam dois milhões de acessos no You Tube.

Toda edição é especial, feita com amor e carinho. Boa leitura!

\*Jornalista. Editora do Jornal Estado de Direito. Mestre em Direito. Atua na popularização da cultura jurídica incentivando com pedagogia sensível a utilização da arte para romper a judicialização da vida. Twitter @carmelagrune | [www.vimeo.com/carmelagrune](http://www.vimeo.com/carmelagrune).

Apoio



RÁDIO ONU  
<http://radio.un.org/por>



Celer  
FACULDADES  
Conhecimento para o mundo.  
Celer 10 anos

IBDFAM  
Instituto Brasileiro de Direito de Família



LIGA DOS  
DIREITOS HUMANOS

Saraiva

COMANDO  
SELVA

EDITORA  
REVISTA DOS TRIBUNAIS

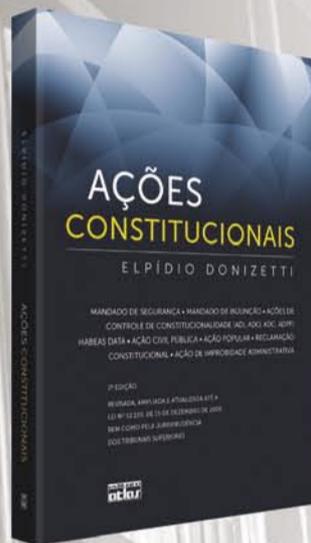
ãnimã

# Oportunidade para renovar sua biblioteca Constitucional

Compre o conjunto de obras abaixo com  
**30% de desconto, frete grátis e pagamento facilitado**

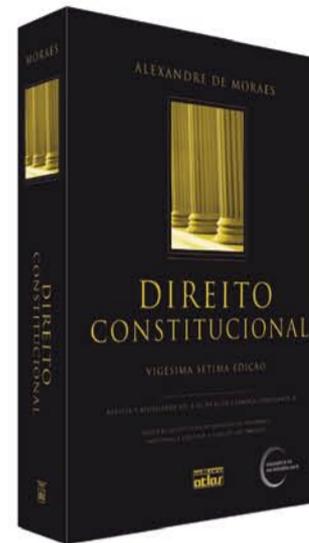


Preços sujeitos a alteração sem prévio aviso.



**1** R\$ **63,00**  
360 páginas

AÇÕES CONSTITUCIONAIS  
Elpídio Donizetti



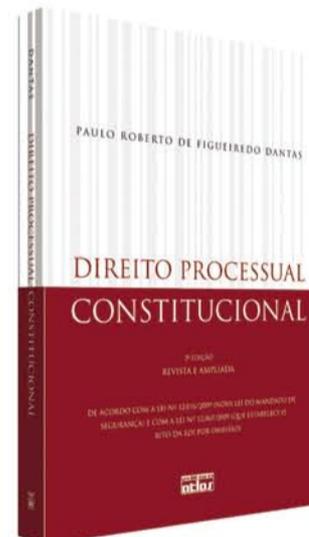
**2** R\$ **98,00**  
976 páginas

DIREITO  
CONSTITUCIONAL,  
Alexandre de Moraes



**3** R\$ **360,00**  
2480 páginas

CONSTITUIÇÃO DO  
BRASIL INTERPRETADA e  
Legislação Constitucional,  
Alexandre de Moraes



**4** R\$ **59,00**  
472 páginas

DIREITO PROCESSUAL  
CONSTITUCIONAL  
Paulo Roberto de  
Figueiredo Dantas



1 + 2  
3 + 4

Adquira os 4 livros por um preço especial:

de R\$ ~~580,00~~  
por R\$ **406,00**

2X R\$ 203,00  
3X R\$ 135,33  
4X R\$ 101,50  
5X R\$ 81,20



Oferta válida até 15/07/2011, para compras somente  
pelo 0800 17 1944 ou em uma de nossas filiais:

**Fortaleza** - Rua Costa Barros, 901-A - Aldeota • **Recife** - Av. Montevideu, 180 - Boa Vista  
**Salvador** - Rua Amazonas, 998 - Pituba • **Brasília** - SIG/SUL - Quadra nº 3  
- Bloco B - Loja 30 • **Belo Horizonte** - Rua Rio de Janeiro, 1585 - Lourdes  
**Rio de Janeiro** - Rua Visconde de Ouro Preto, 60 - Botafogo • **Ribeirão Preto**  
- Rua Martinico Prado, 178 - Vila Tibério • **São Paulo** - Praça Olavo Bilac, 38  
- Campos Elísios • **Porto Alegre** - Rua Irmão José Otão, 162 - Loja 4 - térrea

editora  
**atlas**

# Tolerar e reconhecer

Geraldo Miniuci\*

A Corte Europeia de Direitos Humanos (CEDH) foi chamada a julgar sobre a compatibilidade, com a *Convenção europeia para a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais*, de lei italiana que determina a colocação de crucifixos em todas as salas de aula das escolas públicas da Itália (CEDH. *Lautsi and Others v. Italy*, 18 de março de 2011). Recentemente realizado, o julgamento encerrou conflito que se iniciou em Abano Terme (Pádua), em 22 de abril de 2002, quando, em reunião com a direção de escola pública, o marido da demandante, mãe de dois alunos, manifestou-se contrário à presença de crucifixos nas salas de aula daquela entidade e solicitou sua retirada, alegando violação não somente dos princípios basilares do Estado laico, mas também e sobretudo da liberdade de consciência e de religião, de modo geral, e do direito dos pais de, em particular, assegurar que seus filhos sejam educados em conformidade com suas convicções religiosas e filosóficas, livre de interferências externas, provenientes de outros

norma jurídica.

Na instância inferior, a decisão desagradou a maioria católica; na instância máxima, o desapontamento coube às minorias de outras crenças ou àqueles sem crença alguma. Em ambos os casos, um sentimento de injustiça e de desrespeito: de um lado, retirar o crucifixo fere a sensibilidade de quem depende daquele símbolo numa escola pública para viver sua fé em toda plenitude; de outro, determinar sua manutenção representará uma afronta para quem o percebe apenas como símbolo da repressão, da dor e da culpa.

Embora, para justificar essas decisões, diversos tipos de argumentos possam ser apresentados, de natureza jurídica, ética, política, sociológica, antropológica ou pragmática, nenhum será suficientemente forte para superar a indignação, se o pressuposto do qual partirem for de validade relativa, sempre de uma perspectiva específica e com uma postura capaz, no máximo, de tolerar outros estilos de vida ou sistemas de crenças, mas incapaz de perceber



AF RODRIGUES



AF RODRIGUES

edifícios públicos), deve ser exigida a colocação dos símbolos das minorias religiosas existentes no meio social, todas, sem exceção, pois o ensino público e a justiça não são destinados para a maioria, mas para a toda a gente. Se assim procedermos, símbolos religiosos em instituições públicas de Estado laico não representarão mais uma violação da constituição republicana, nem colocarão em perigo a neutralidade do Estado; as interpretações contraditórias acerca de seu significado perderão importância, e a ninguém cuja religião encontra-se representada simbolicamente em locais públicos será dado sentir-se injustiçado, discriminado ou excluído da sociedade. Nem mesmo o ateu poderá dizer-se preterido, visto que, exposto, no plano simbólico, a diversos sistemas de crenças, e não apenas ao majoritário, ele se verá livre da ditadura da maioria e poderá optar por um dos sistemas ou manter-se fiel à sua incredulidade. Não somente o crucifixo, portanto, mas também o símbolo dos orixás, do xintoísmo, a estrela de David, a lua crescente, enfim, os signos de todas aquelas confissões existentes na sociedade deveriam dividir os espaços públicos, decorando não apenas os tribunais, mas os parlamentos e, principalmente, as escolas.

\*Doutor e Livre-Docente em direito internacional e professor da Faculdade de Direito da USP

sistemas de crenças. Essa demanda não foi acolhida, nem pela direção da escola, nem por nenhuma outra autoridade italiana. Trazido o caso para a CEDH, houve, numa das seções daquela instância julgadora, o entendimento de que a legislação violaria, sim, a Convenção, mas, ao julgar recurso no pleno, a Corte afirmou não haver sido demonstrada a influência que símbolos religiosos em salas de aula pudessem ter sobre os alunos. Embora considerasse compreensivo que a demandante visse o crucifixo num estabelecimento escolar como desrespeito aos seus valores e ao seu direito de educar seus filhos, a Corte asseverou que apenas essa percepção pessoal não seria suficiente para caracterizar violação da

nos demais grupos sociais um valor em si mesmo e um valor para o conjunto da sociedade. Sem esse reconhecimento, e por causa da relativização, haverá um sentimento de injustiça entre aqueles cuja tese não prevaleceu, sejam eles membros de minorias religiosas obrigadas a aceitar determinações de um poder político influenciado pela religião da maioria, sejam eles da maioria religiosa obrigada a aceitar determinações de um poder político que não se deixa por ela influenciar.

O reconhecimento, ademais, deve ser recíproco: não somente os grupos eventualmente majoritários reconhecerão o valor dos minoritários, mas estes também haverão de reconhecer aqueles em toda sua integridade. Nesse sentido, ao trazer seu caso perante a administração, perante o legislativo ou perante o judiciário, o demandante minoritário deve partir do pressuposto que apenas a intolerância não pode ser tolerada e que todos os grupos sociais devem ser não apenas tolerados, mas também reconhecidos como um fim em si mesmos, independentemente de suas qualidades. O reconhecimento como premissa básica obriga-nos a fazer demandas de inclusão, e não de exclusão, isto é, em vez de pleitear a retirada de crucifixos de salas de aula (ou de tribunais do Estado, ou de



AF RODRIGUES

“ ... apenas a intolerância não pode ser tolerada a...

# Al-Ghazali sobre tolerância religiosa

Asma Barlas\*

É muito elucidativo ler a obra do mais famoso teólogo do Islã, Abu Hamid al-Ghazali, contra o pano de fundo da política religiosa no Paquistão atual (principalmente a aplicação das leis de blasfêmia). Particularmente importante é seu Faysal al-tafriqa bayna al-islam wa al-zandaqa, que Sherman Jackson traduz como “o critério decisivo para distinguir o islã da infidelidade disfarçada” (*The Decisive Criterion for Distinguishing Islam from Masked Infidelity, On the Boundaries of Theological Tolerance in Islam*, Oxford University Press, 2002). Nesse livro, al-Ghazali define os critérios metodológicos por meio dos quais os muçulmanos podem distinguir legitimamente crença e descrença (kufr). Neste ensaio, contudo, não discuto sua metodologia – que enfatiza a necessidade de provas baseadas na razão e na lógica – e sim as partes de seu argumento que estão relacionadas à intolerância, a afirmações de autoridade interpretativa e à pressa em acusar as pessoas de kufr, já que esses são excepcionalmente pertinentes aos problemas que estão ocorrendo no Paquistão.

Como forma de situar Faysal teológica e politicamente, Jackson apresenta uma série de argumentos. Em primeiro lugar, aponta o fato de que a heresia nem sempre foi “sinônimo de infidelidade ou apostasia” no Islã clássico, pois os estudiosos diferenciavam a heresia formal da material. Portanto, implica “várias categorias de desvio teológico,” incluindo kufr (3).

Para al-Ghazali, kufr é “puramente uma questão de rejeitar a veracidade do profeta Maomé [pbuh]. Para além disso, por si só, praticamente nada revela sobre a constituição moral ou religiosa de uma pessoa.” Dessa forma, “um kafir (qua kafir) não é imoral, nem irreligioso, tampouco está isento de receber reconhecimento – neste mundo – pelo bem que realiza” (razão pela qual, diz Jackson, usar kafir “como um delineador moral, étnico, cultural ou mesmo civilizacional ... [é] um uso claramente equivocado da categoria”) (7).

Segundo, embora a teologia funcione como uma “categoria de exclusão,” o propósito de al-Ghazali era “definir as fronteiras dentro das quais as teologias concorrentes possam coexistir em reconhecimento mútuo” (4, 5). Um projeto desses necessita não apenas de tolerância, mas também de um método para determinar “interpretação teológica aceitável.” Nesse contexto – mil anos antes que os teólogos muçulmanos modernos começassem a criticar as metodologias tradicionalistas pelas mesmas razões – al-Ghazali criticou a tendência (de tradicionalistas e racionalistas) a ignorar que “pressuposições interpretativas ... são historicamente determinadas” e a confundir “interpretação

e revelação” (6). Na verdade, na opinião dele, essas duas tendências eram as responsáveis pelo extremismo religioso de sua época.

Segundo al-Ghazali, ocultar o caráter histórico do estudioso e seu trabalho – “a própria invisibilidade

membros respeitados da comunidade” (30).

Se a introdução de Jackson mostra o quanto certas coisas pouco mudaram ao longo de um milênio nas sociedades muçulmanas, o trabalho de al-Ghazali mostra o potencial subversivo inerente à teologia islâmica que tem sido reprimido e marginalizado durante o curso da história muçulmana.

Três dos argumentos de al-Ghazali são particularmente revolucionários. Em primeiro lugar, em resposta a acusações de kufr de que foi alvo (por ter rompido com as doutrinas tradicionais de sua época), ele questiona o que dá a alguém “esse monopólio da verdade ... Por que uma dessas partes deve desfrutar de um monopólio da verdade em detrimento da outra?” (89). Ele demonstra – comparando as posições mutazilita e asharita sobre algumas questões – que não existe base para essas afirmações, e termina dizendo que qualquer um que conceda a outros “um monopólio sobre a verdade está, ele próprio, mais próximo de ser culpado de descrença e contradição” do que a pessoa que privilegia outros ao Profeta (91).

“A diversidade religiosa no Islã não é problema se os muçulmanos compartilharem crenças...”



KATE SCHAFER, ONU



MARTINE PERRET, ONU



ONU

do trabalho do teólogo” – é o que torna “a ele e à sua teologia tão poderosos” ao promover a ideia de que ele é “transcendente” e “não abriga preconceitos, não tem passado e não trabalha sob premissas provisórias, imprecisas ou inverídicas” (67). Essa ficção propicia a confusão da revelação com sua interpretação e permite que diferentes escolas insistam “que qualquer um que se oponha a sua doutrina esteja acusando efetivamente o Profeta de mentir” (6).

Isso era comum durante a época de al-Ghazali – e, na verdade, foi a “facilidade e frequência” com que o ulemá fazia essas afirmações que consumiu “grande parte de sua atenção em Faysal” (39) – mas, embora ele se refira a essa questão apenas de passagem, como Jackson deixa claro, a luta pela hegemonia interpretativa sempre implica repressão. Nesse sentido, Jackson faz a importante afirmação de que o simples fato de não haver autoridade formal (como um clero) no Islã não quer dizer que não exista ortodoxia ou que os muçulmanos não restrinjam o dissenso teológico por meios informais como “ameaça de estigma, fofocas maliciosas, ostracismo ou ataques verbais por parte de

Em segundo lugar, al-Ghazali condena “fazer aspersões sobre o povo do Islã – não importa quanto suas formas possam diferir – enquanto se mantêm firmes ao enunciado, ‘não existe outro deus senão Deus, e Maomé é seu mensageiro,’ e nisso são sinceros” (92). Ou seja, a diversidade religiosa no Islã não é problema se os muçulmanos compartilharem crenças fundamentais. Na verdade, al-Ghazali nem considera bid’a (“inovação irrestrita”) como “um ato de Descrença” (114) e chega a dizer que “nem todo mundo que assume alucinações sem sentido deve ser marcado como Descrente, mesmo que suas doutrinas sejam claramente absurdas” (119-120). Ele também questiona se o consenso (ijma) pode ser usado como medida para julgar o que é aceitável ou não, dadas as dificuldades de se definir consenso de forma consensual.

Por fim, al-Ghazali questiona a autoridade de estudiosos e juristas religiosos para fazer julgamento sobre kufr. Como ele diz: “Os que se apressam em condenar as pessoas que vão contra ... qualquer ... escola como Descrentes são ignorantes

descuidados. Isso porque, como poderia o jurista, apenas com base em seu domínio da lei islâmica (fiqh), assumir essa tarefa gigantesca? Em que ramo da lei ele encontra as habilidades e ciências (supracitadas)? Sendo assim, ao ver o jurista que nada conhece além da lei mergulhando em questões relativas a marcar as pessoas como Descrentes ou as condenando como desencaminhadas, afaste-se dele e não ocupe seu coração nem sua língua com ele. Pois, desafiar os outros com o conhecimento que se tem é um instinto humano profundamente arraigado sobre o qual os ignorantes não conseguem exercer controle algum” (120).

Pode alguém dizer isso com mais clareza? E o que resta para ser dito?

\*Professora de Política e diretora do “Center for the Study of Culture, Race, and Ethnicity”, Ithaca College, autora de “Believing women in Islam: unreading patriarchal interpretations of the Qu’ran” (University of Texas Press, 2002). Artigo publicado, originalmente, em “Daily Times”, Paquistão. Tradução de Roberto Cataldo Costa.

# Notas sobre el prejuicio racial en República Dominicana

Soraya Aracena\*

La República Dominicana, es una de las Antillas Mayores, tiene 10 millones de habitantes, según datos arrojados por el último censo, realizado el año pasado y comparte el mismo territorio con Haití, primera República negra de América y de la que esta separada por una desértica frontera, de las que muchos se han lucrado, no solo por la actividad comercial, sino que también, por el cobro a todos aquellos que han logrado pasarla, en ocasiones amparados por militares que diariamente se benefician de estos extranjeros.

Por lo antes citado, su historia a estado vinculada a Haití, pues desde el mismo momento de su constitución como República, empiezan a sucederse las migraciones, aunque no fueron hasta el siglo XX, cuando estas se hicieron más frecuentes, debido a que para ese entonces, la producción del azúcar era el renglón que sustentaba la economía nacional y para la elaboración de tan preciado dulce sería necesaria la mano de obra que ofertaban los haitianos, la que en muchas ocasiones llegaba al país, no solo auspiciada por el gobierno haitiano, sino que también por el dominicano.

De hecho, hacia el año 1966, durante uno de los gobiernos de Joaquín Balaguer, el cual, entre otras cosas estuvo matizado por represiones a aquellos que no compartían su ideología, se realiza un acuerdo "Sobre reclutamiento en Haití y la entrada a República Dominicana de Jornaleros temporales haitianos, entre los gobernantes de los dos países, con el fin de fijar las cláusulas financieras"

Estos primeros inmigrantes legales, vivían en las comunidades vinculadas a la producción de la cana de azúcar, conocidas como bateyes. Residían en casas de una sola pieza, denominadas barrancones, las que carecían de agua, luz y otros servicios para una vida digna y en ocasiones su ínfimo salario les era retenido o lo dejaban en las bodegas, en las que compraban sus alimentos.

Luego, con el transcurrir de los años y aun y el hecho de que la frontera estuvo formalmente cerrada desde el 1937 hasta el 2000, la entrada al país de nuevos modelos socio-económicos como el de la globalización, la industria de la cana pierde su importancia, pero los haitianos ilegales que son los más, continuaron llegando hasta Dominicana, en procura de mejores oportunidades de vida insertándose a otras labores agrícolas y a la construcción de túneles, elevados, edificios y viviendas.

Según datos ofrecidos por la Secretaria de Trabajo de República Dominicana, el 88% de la mano de

“ A fin de parar la migración, en mas de una ocasión los gobiernos dominicanos, han realizado forzosas repatriaciones...

obra haitiana, llegó a partir del año 1995, a trabajar voluntariamente en la construcción”

Si bien, la construcción, es uno de los renglones de la economía en donde mayor cantidad de haitianos se encuentran, dichos inmigrantes se han desplazado a ofertar otros servicios, por lo que es posible observar a algunos vendiendo frutas y vegetales, a las mujeres realizando trenzas y otros peinados en las playas del este y los hay taxistas, vendedores de ropa, e incluso ofertando sus servicios en los hoteles destinados al turismo.

El gobierno dominicano, a fin de frenar esta migración, ha tomado medidas drásticas, las que indudablemente denotan el prejuicio que históricamente ha existido en el país, ante todo aquel que no es blanco, pues el dominicano erróneamente niega su pasado vinculado a África, para aferrarse a una herencia hispánica, que si bien la tenemos no es la predominante en lo que es la conformación de nuestra nación que continuamente destaca la "superioridad del blanco" y la "inferioridad del haitiano" y de todo aquello que sea negro.

Tras el devastador terremoto ocurrido en la República de Haití, el 12 de enero del pasado año, la presencia haitiana se ha hecho más visible, además de los que han venido a trabajar, la migración ha adoptado nuevas variantes, pues jóvenes llegan a estudiar a universidades del país y algunos comerciantes se han establecido aquí. Por lo que se estima que la población haitiana en el país, alcanza casi un millón.

A fin de parar la migración, en mas de una ocasión los gobiernos dominicanos, han realizado forzosas repatriaciones, las que destruyen las familias de estos inmigrantes, de sus familias e hijos, muchos nacidos en territorio dominicano y a los que por la condición de ilegales den sus padres, se le niega actas de nacimientos y documentos que lo acreditan como tal, por lo que no pueden insertarse a la sociedad.

Dichas repatriaciones, realizadas a "ojo", por guardias armados y otras autoridades de migración, han confundido a dominicanos con haitianos, solo por el hecho de ser negros. Ciertos casos, por lo inverosímil que parecen han sido reseñados por la prensa dominicana, como el caso de la joven Francia Lebron, nativa de la provincia del Seibo, quien embarazada y con una niña pequeña fue deportada hacia la vecina República de Haití al ser confundida con una haitiana y más reciente el de una guagua llena de dominicanos que se encontraba en la provincia sur de Barahona que pretendía ser devuelta a ese país porque todos sus ocupantes eran negros.

Como hemos podido observar a través de esta breve reseña, todavía hoy, en este siglo XXI, en el



ALBERT GONZALEZ FARRAN, ONU

“ ... el negro y haitiano en República Dominicana, esta relegado a un segundo plano.

y cultural, esto ultimo muy visible en la pintura, gastronomía, música y expresiones espirituales, en la que todavía viven esos dioses ancestrales, algunos dulces y otros violentos y agresivos, como se aprecia en uno de los cultos religiosos más difundido, el Gaga, propio de la Cuaresma y el que debido a su musicalidad, danzas, vestuario, es una de las aportaciones culturales legadas por Haití a lo que es la cultura dominicana.

\* Antropóloga, autora de "Los inmigrantes norteamericanos en Samana" e "Presencia africana en la cultura dominicana" (org), coordinadora do "Festival Antropológico de Culturas Afroamericanas".



TIM MCKULKA, ONU

 **Central Livros**

**1º e 2º Fases Exame da OAB**  
**Concursos públicos**

(51) 3392-8120

**WWW.CENTRALLIVROS.COM.BR**  
**PEDIDOS@CENTRALLIVROS.COM.BR**  
**TELE-ENTREGA GRÁTIS**  
**PARA PORTO ALEGRE**

que tanto se habla de eliminar la xenofobia y los prejuicios y de la diversidad cultural, el negro y haitiano en República Dominicana, esta relegado a un segundo plano, lo que esta vinculado a una oligarquía prejuiciada y fijada en valores ajenos a los nuestros, algunos occidentales que denigran y reniegan de una de las aportaciones determinantes a lo que es la conformación de nuestro pueblo.

La africana, heredada de millones de individuos de ese vasto continente que fueron traídos de diversas etnias y dispersos por toda América a los que debemos manifestaciones en el plano económico

# Capacitação em Direito à Saúde Baseada em Evidências



O curso de Direito à Saúde Baseada em Evidências visa fornecer aos profissionais do direito conceitos fundamentais de Saúde Baseada em Evidências e conhecimentos para que possam utilizar essa ferramenta com eficiência e segurança, de maneira ágil e consciente, de forma a dar maior racionalização e efetividade ao que tem se chamado Judicialização da Medicina. O curso apresenta os fundamentos das tomadas de decisão em saúde com base nas melhores evidências clínicas existentes na literatura médica científica, de maneira didática, problematizada e formatada para fácil entendimento dos profissionais de direito interessados.

#### PÚBLICO-ALVO

Profissionais do direito, advogados, bacharéis e acadêmicos do direito

#### INSCRIÇÕES

Pelo site: [www.hospitalsiriolibanes.org.br/ensino](http://www.hospitalsiriolibanes.org.br/ensino), até 3 de junho de 2011

#### INFORMAÇÕES

Pelo site: [www.hospitalsiriolibanes.org.br/ensino](http://www.hospitalsiriolibanes.org.br/ensino), telefone: 11 3155-8800 ou e-mail: [secretaria.iep@hsl.org.br](mailto:secretaria.iep@hsl.org.br)

Consulte outras opções de cursos no site: [www.hospitalsiriolibanes.org.br/ensino](http://www.hospitalsiriolibanes.org.br/ensino)



Ministério da  
Saúde



HOSPITAL  
SÍRIO-LIBANÊS

# Crença, filosofia e direito

José Manuel Sacadura\*



DAVID OHANA, ONU

Onde começa a Filosofia termina a crença. Onde começa a crença termina a Filosofia. Ao longo dos séculos os filósofos lutaram, e ainda lutam, para ajudar a humanidade a mudar seus preconceitos, seus dogmas, suas verdades empedernidas, suas crenças injustificadamente perniciosas. Invariavelmente o dogmatismo inquestionável e as verdades transcendentais têm por trás, a esconder, o despotismo “esclarecido” de elites autocráticas. No fundo a perseguição, ou

mesmo o descaso com a Filosofia e o filósofo se deve ao seu poder de desconstruir o poder.

O Ser e sua circunstância: ou a reflexão ou o rebanho. A maioria escolhe o rebanho: o pastor sempre parece ser um bom pai, um porto seguro, um árbitro amoroso. Neste sentido a Filosofia é desnaturada, “despatricada”, uma tempestade indômita. Tem uma frase de uma moça com a qual ela assina seus e-mails: “Enquanto tivermos a capacidade para pensar nós não estaremos presos!” Perfeito!

A circunstância do ser é refletir sobre si e sobre o entorno. São objetos de sua reflexão a natureza, o outro, e o sentido ou justificativa da vida para aquele que nos espreita impertinente do espelho à nossa frente. Podemos duvidar da verdade, das teorias, dos conceitos, podemos desprezar a natureza e agredir impiedosamente nosso semelhante. Mas não podemos fazer nada disto com o espelho: para aquele que nos sorri com cumplicidade do lado de lá a circunstância é sempre a mesma: ou eu sou digno de respeito ou sou um canalha. Para quem gosta de dogma normativo, de poder estatal, de bálsamos medicinais e de perdões divinais, valeria a pena tentar enfrentar a si mesmo de vez em quando. Descobriria que existe afinal uma verdade inofismável: o Eu.

Existindo o ser tem que existir a reflexão, a dúvida, a crítica e o novo. Uma iconoclastia niilista pode ter mais positividade que a crença no pecado original ou algo do tipo o convívio humano só é possível pela interferência jurídica do Estado. Se imaginarmos que voltaremos um dia, não vamos querer mais aceitar o que temos

por aqui e vamos tentar fazer melhor para nos receberem melhores do que pudemos ser. Alguns acham que não há volta, e então resta, à falta de Filosofia, se eleger como os escolhidos para o paraíso divino. Claro: se existe pecado original, estamos todos condenados ao inferno, e igualmente à punição terrena, menos os “escolhidos”.

Então existem os superiores e os inferiores. Talvez não voltemos, mas podemos imaginar que sim se disso tirarmos proveito ético. Talvez exista juízo final, paraíso, inferno, mas isso de nada vale se nos elimina a vontade e responsabilidade de sermos éticos. Sem ética precisamos do pastor para nos conduzir. A crença e o poder vêm daí. A Filosofia também: inversamente.

Alguém imagina condenar o outro se ele não pode escolher porque desconhece ou porque lhe foi retirado esse direito? Escolher pressupõe conhecimento e liberdade. Por sua vez o ser reflexivo, o homem fora do rebanho, torna-se responsável por seus atos exatamente porque pode refletir sobre eles nas circunstâncias que se apresentam a seu ser. Dizer “não” não basta, nunca foi suficiente e nunca o será, a não ser com o peso do autoritarismo e do descaso pela condição humana. Dignidade é apenas isso: o ser livre assumindo o peso de suas escolhas livres. Humildade é suportar esse peso como seu. Ninguém tem o direito de advogar para si a superioridade de ser “escolhido”. Nenhuma instituição é legítima se advogar o mesmo privilégio. Privilégios destroem a humanidade de cada ser.

O ser e sua circunstância: conhecimento e liberdade. No plano jurídico: ética e intersubjetividade.

“*Enquanto  
tivermos a  
capacidade para  
pensar nós não  
estaremos presos!*”

Jamais existiu e existirá ordenamento jurídico capaz de abraçar a imensurável e infinita condição de contraditório humano. Se todo o controverso fosse remetido aos tribunais eles simplesmente não poderiam funcionar. Não é o direito positivo, menos ainda o positivismo jurídico, que garante a convivência, a segurança jurídica etc. Ao contrário, a circunstância humana do ser no plano de sua práxis, sua intersubjetividade, o direito natural e a dignidade humana é que possibilitam a existência do ordenamento jurídico estatal. Mas para entender isso é necessária Filosofia, não muita Filosofia acreditado.

\* Bacharel em Ciências Sociais pela PUC/SP, mestre em Administração pelo Centro Universitário Ibero-americano. Professor de Filosofia, Ética, Sociologia, Ciência Política, Antropologia, Economia e Metodologia Científica, na graduação e pós-graduação. Autor do livro *Ética Jurídica* pela Campus Elsevier e *Fundamentos de Filosofia do Direito: da antiguidade a nossos dias* pela Editora Atlas.



AF RODRIGUES

# A Esquerda do Direito

José Rodrigo Rodríguez\*

“... não  
faria mais sentido  
defender a  
destruição do que  
está posto?”

Um jurista de esquerda sabe que a idéia de estado de direito nunca irá se realizar completamente. Sempre haverá novas demandas sociais a exigir a reconstrução das instituições. Também a utopia de um estado de direito completamente realizado.

Enquanto houver um mendigo nas ruas, enquanto houver uma situação de injustiça, a realização do estado de direito permanecerá inacabada. Mas esta meta não está fora da história. Ela precisa ser atualizada no presente para que o preço do progresso não seja, como queria Hegel, a destruição das flores do caminho.

É preciso perguntar: o direito racional e formal é compatível com civilizações nas quais predomina o pensamento mágico? Como fazer justiça aos mortos na luta pela liberdade de organização e manifestação? Qual é o desenho institucional capaz de garantir poder político e econômico a todos os cidadãos? Com qual gramática o direito é capaz de combater a discriminação racial e por gênero?

Sem responder a tais perguntas, o estado de direito permanece uma promessa. Mas ser capaz de cumpri-la completamente não seria uma tarefa divina? Não significaria ser capaz de instaurar o Paraíso na Terra?

Não devemos exigir menos da realidade. O progresso da ciência, da teoria social, da justiça humana é feito de sonhos impossíveis, capazes de recriar o mundo à sua imagem e semelhança.

Mas sonhar desta forma exige ter clareza de que o Paraíso não é deste mundo. Trata-se de fazer teoria e não teologia. O sonho, a utopia são categorias históricas, forjadas no presente e por ele determinadas.

E os sonhos do presente podem não representar a totalidade do sofrimento. Podem excluir os interesses dos que ainda estão para nascer. Também os desejos de grupos sociais emudecidos pela gramática institucional vigente.

Qualquer visão do Paraíso é encarnada e parcial. E deve caducar para ser atualizada em seguida pelas demandas sociais. Mas como ouvir as vozes dos vencidos a partir do que está posto? Com que ouvidos ter acesso à voz dos que foram reduzidos a um silêncio de pedra?

O jurista não pode falar apenas a voz do poder instituído. Não pode se fiar apenas na gramática corrente. Precisa saber ouvir o sofrimento tanto nas demandas já formuladas, quanto em outras linguagens mundanas. E deve levar ao limite a plasticidade das estruturas existentes e reativar canais empoeirados pela falta de uso.

O jurista deve examinar a história das instituições para identificar injustiças passadas e propor estratégias de reparação, além de meios para evitar que elas se repitam.

Deve também comparar sua experiência com a realidade de outros povos e apurar seus ouvidos para escutar na arte e em outras ciências o sofrimento humano ainda inaudito.

Pois seu papel é traduzir tal sofrimento para



ALBERT GONZALEZ FARRAN, ONU

a gramática do direito e/ou fundar nele propostas de transformação que ampliem sua capacidade de expressão.

Já foi crime organizar sindicatos. Fazê-lo significava desrespeitar o direito de propriedade e a liberdade de contratar. Nem sempre os homossexuais tiveram direito de fazer sexo: a sodomia já foi considerada crime.

Houve um tempo em que apenas homens, brancos e ricos podiam votar. E nenhum desses desenhos institucionais permanece vigente. Todos foram destruídos ou transformados pela luta social, muitas vezes nos quadros do estado de direito.

O poder das demandas sociais sobre o direito não deve ser subestimado. Elas podem atingir estruturas fundamentais da sociedade, como ocorreu no auge dos Estados de Bem Estar, desenho institucional combatido ainda hoje pelo neoliberalismo.

A disputa sobre o controle dos meios de produção, as questões de raça e de gênero entre outras, têm motivado alterações profundas no estado de direito. Mas qual é o limite para tais mudanças? A resposta será dada pelo estado atual da luta política.

De sua parte, o sistema político tem se transformado com a criação de conselhos consultivos

e deliberativos, conferências nacionais e outros mecanismos de participação direta. Não há razão para naturalizar os partidos e o sistema representativo como forma final da luta política.

Neste momento, uma pergunta se impõe: não faria mais sentido defender a destruição do que está posto? Porque se contentar com reformas parciais quando é possível reconstruir tudo a partir de novos princípios de justiça?

Para que isso fosse possível, seria preciso saber quais são estes princípios. E qual seria a melhor forma de efetivá-los. Mas esta não seria, de novo, uma tarefa divina? Uma tarefa

que exige a posse da verdade sobre o destino da humanidade?

O impulso de destruir as instituições deve ser posto em contexto. Não faz sentido levá-lo adiante quando as demandas criam novos direitos e têm efeitos transformadores sobre a gramática das instituições.

Ao justificar a Revolução Francesa, Saint Just, protagonista do terror revolucionário, afirmou que as instituições estavam “banhadas em sangue” e serviam apenas aos interesses da aristocracia. Como sabemos, suas palavras tiveram grande impacto sobre seu tempo.

Mas enquanto for possível criar direitos e transformar as instituições nos quadros do estado de direito, as palavras de Saint Just permanecerão sem apelo. Pois se o Estado de Direito não é o Paraíso na Terra, ao menos ele provou ser capaz de dar voz a opiniões plurais, afastar o totalitarismo e abrir espaço para que se questione toda e qualquer forma de poder.

É preciso lutar para aprofundar e ampliar seu potencial democrático. A tentativa de estados e grandes empresas de fugirem do direito para criar zonas de autarquia em que a produção de normas prescindem da participação e do controle social, é um indício convincente da força desta forma institucional.

O jurista de esquerda não deve acreditar cegamente no poder revolucionário do direito, mas deve ser o primeiro a soar o alarme ao se cogitar abrir mão de suas instituições.

Afinal, a resposta definitiva sobre a emancipação humana será dada ao som do derradeiro acorde do último segundo da última era da história da humanidade. A este momento se seguirá um silêncio eterno ou a explosão em júbilo de todas as vozes, diante de um mundo reconciliado consigo mesmo.

Mas enquanto esse momento não chega, o que nos resta é evitar a ilusão de sermos deuses para viver em dúvida e em conflito, ao som das vozes desordenadas que entoam a melodia, deselegante e áspera, da democracia. Estamos todos, ao menos por enquanto, fadados a defendê-la.

“... é  
possível reconstruir  
tudo a partir de  
novos princípios de  
justiça?”



AF RODRIGUES

\*Pesquisador Permanente do CEBRAP/SP, Núcleo Direito e Democracia. Professor, Coordenador de Publicações e Editor da Revista Direito GV e da Coleção Direito, Desenvolvimento e Justiça da Editora Saraiva.

# Precisamos de um multiculturalismo da esperança

Tariq Modood\*

O secularismo moderado e o respeito pela religião são vitais para que avancemos do multiculturalismo do medo em direção ao verdadeiro pluralismo.

Desde os atentados de 11 de setembro, diz-se que os muçulmanos mataram o multiculturalismo. A suspeição e a insegurança cercam as relações entre muçulmanos e não-muçulmanos e há um kulturkampf entre o que se percebe como práticas islâmicas e valores britânicos liberais. Ainda assim, como política de governo, o multiculturalismo e, especificamente, o reconhecimento e a acomodação dos muçulmanos, longe de desaparecer, têm aumentado na última década.

A discriminação religiosa e a incitação ao ódio religioso só se tornaram ilegais de poucos anos para cá, nos quais cresceu o número de escolas religiosas no Reino Unido, as comunidades religiosas foram convidadas a estabelecer parcerias com o governo em várias frentes, principalmente na prevenção da violência e do extremismo – e, em todas essas áreas, os muçulmanos estiveram na linha de frente.

Não obstante, houve uma mudança de ânimos: um movimento de passagem de um multiculturalismo da esperança a um multiculturalismo do medo. A acomodação institucional se desenvolve não porque um ideal esteja em ação, e sim pelo medo das consequências de não acomodar. O ânimo não é de valorizar a diversidade, e sim de evitar o conflito, é um adocante para tornar outras ações – uma política externa agressiva – mais aceitáveis.

Precisamos reencontrar a esperança. Está claro que ela deve estar relacionada ao tema da religião e, principalmente aos muçulmanos, porque essa é a área de medo e conflito. Acredito que há, pelo menos, duas bases para a esperança, que muitas vezes são obscurecidas. Elas podem ser abordadas procurando-se como cada uma pode contribuir para tratar de um conflito. Uma diz respeito a ansiedades atuais relacionadas ao conflito entre religião e secularismo e a outra é o conflito entre religiões.

O secularismo a que me refiro não diz respeito a quem fez o universo e esse tipo de coisa, e sim a uma forma de política na qual a autoridade política e a natureza da política têm algum caráter autônomo e não residem na autoridade religiosa. A maior parte dos comentaristas acha que há duas versões de secularismo político disponíveis aos democratas.

Em uma versão, a religião é excluída do estado e, de preferência, também da política. Nenhuma instituição do estado, nenhum detentor de cargo público, nenhuma lei ou política deve fazer qualquer referência à religião, nem financiá-la. Esse é o secularismo liberal e está consagrado na Cons-



MARTINE PERRET, ONU

tituição dos Estados Unidos – só que essa mesma constituição protege um grau de liberdade religiosa, o que torna impossível manter a religião fora da praça pública, mesmo havendo um rígido muro de separação entre estado e religião.

Esse problema é tratado na outra versão de secularismo, uma forma de republicanismo na qual o estado funciona para limitar ativamente o alcance da religião nos assuntos públicos. A escola se torna um lugar básico para produção de republicanismo e, portanto, é vital que os símbolos e a identidade religiosos não sejam permitidos. A França é um exemplo importante dessa versão.

Muitas pessoas falam como se essas fossem apenas duas versões do secularismo democrático, mas, na verdade, nenhuma delas capta o tipo de acomodação secularista da religião que se desenvolveu na Grã-Bretanha e na maior parte do nordeste da Europa. Aqui, desenvolveu-se uma prática histórica na qual, explícita ou implicitamente, a religião organizada é tratada como um bem público ou recurso nacional potencial (e não somente um benefício privado), o qual o estado pode, sob determinadas circunstâncias, ajudar a realizar.

Isso pode assumir não apenas a forma de uma contribuição a um fórum legislativo, como a Câmara dos Lordes, sobre questões de moral e bem-estar, mas também de uma parceria social com o Estado na prestação de serviços de educação, saúde e assistência, para construir capital social ou para igrejas que pertençam “ao povo.” Nesses casos, mesmo quem não as frequenta nem subscreve suas doutrinas sente que tem direito a usá-las em casamentos e funerais.

Esse secularismo da acomodação está tomando atualmente um caminho pluralista, de modo que, mesmo onde uma igreja possa ter destaque, há um espírito de inclusão – tal que, por exemplo, o chefe de Estado, que também é o governador supremo da Igreja da Inglaterra, pode usar sua transmissão de Natal para louvar a uma Grã-Bretanha multirreligiosa.

Esse secularismo da acomodação e o caminho em direção à inclusão multirreligiosa são uma fonte de esperança de que sejamos capazes de resistir a formas mais simples e mais radicais de secularismo e integrar comunidades etnorreligiosas como sendo elementos públicos, ativos e visíveis, em estruturas existentes e novas de consulta e parceira – de governança social no sentido amplo da expressão.

Mas isso leva a uma segunda ansiedade. Religiões distintas podem se entender? É impressionante que tantas pessoas religiosas acreditem que o valor da religião não reside simplesmente na sua própria religião. A tradição religiosa da própria pessoa deve ser valorizada e honrada, mas também a dos outros.

Isso é comum, atualmente, na Grã-Bretanha contemporânea, mas historicamente foi mais predominante no Oriente Médio e no Sul da Ásia, e talvez essa seja uma razão encontrada entre muçulmanos contemporâneos no Ocidente. Uma pesquisa recente da Gallup World concluiu que os muçulmanos em Paris e Londres buscavam o respeito para o Islã e seus símbolos, mas queriam que esse mesmo respeito fosse ampliado à religião como um todo.

Não são apenas as pessoas religiosas que se sentem assim. Os agnósticos também podem va-

“ A escola se torna um lugar básico para produção de republicanismo...”

lizar o bem que a religião faz ao mundo – assim como os não cientistas podem respeitar a ciência e consideram que a sociedade seria mais pobre sem ela. Essas atividades fazem parte do bem viver e, embora nem todos possa cultivá-las integralmente, é bom que alguns o façam, e estes devem ser respeitados e apoiados pelos outros.

Cada vez mais, desde a década de 1960, a vida cultural, intelectual e política europeia tem passado a ser dominada pelo secularismo, com redes e organizações secularistas controlando a maioria dos níveis de poder. Na verdade, o caráter de acomodação do secularismo está sendo desconsiderado por ser arcaico, principalmente no campo de centros-esquerda. Assim, o próprio respeito pela religião é dificultado e parece algo estranho, mas pode ser necessário como uma das fontes da contra-hegemonia e um pluralismo mais genuíno. Dessa forma, o respeito pela religião e o secularismo moderado são espíritos afins e são fontes de esperança para um multiculturalismo que dê status às comunidades religiosas assim como a outras.

\* Professor de Sociologia na University of Bristol/Inglaterra, autor de diversos artigos sobre multiculturalismo, racismo, Islã e secularismo. Autor de “Multiculturalism” (Polity Press, 1007) e organizador, com Geoffrey Levy, de “Secularism, Religion and Multicultural citizenship” (Cambridge University Press, 2008). Artigo publicado, originalmente, em “The Guardian” e aqui traduzido por Roberto Cataldo Costa, com autorização do jornal e do autor.



AF RODRIGUES



Complexo Educacional  
Damásio de Jesus

campanha

# Matrícula Solidária

O Complexo Educacional Damásio de Jesus (CEDJ) lança a Campanha Matrícula Solidária. Agora, além de estudar no melhor curso preparatório do País, você ainda contribui para o Instituto Mundo Jovem, que mantém e financia diversos projetos sociais, e ganha descontos. Participe!

Confira nossos descontos:

até 31.5.2011 – 30%

de 1.º.6 a 30.6.2011 – 25%

de 1.º.7 a 31.7.2011 – 20%

de 1.º.8 a 31.8.2011 – 15%



 CARREIRAS JURÍDICAS

 EXAME DE **ORDEM**

 PÓS-GRADUAÇÃO **LATO SENSU**

 Consulte-nos sobre os descontos para   
**CARREIRAS FISCAIS**

**+250** Unidades em todo o BRASIL!  
de **+250** Conheça a mais próxima de você:

[www.damasio.com.br](http://www.damasio.com.br)



Paola Oliveira e Alexandre Borges  
doaram suas participações na  
campanha em benefício do  
Instituto Mundo Jovem.

# A Corte Interamericana de Direitos Humanos

César Augusto Baldi\*

29 de abril do ano passado. O STF, no julgamento da ADPF 153/DF (rel. Min. Eros Grau), afirmou que a lei da anistia se deu por solução consensual da partes (em plena ditadura), que não era aplicável a jurisprudência internacional (não seria anistia ‘unilateral’, mas recíproca) e que o cidadão tinha direito à verdade (mas que eventual ‘Comissão de Verdade’ não tinha qualquer finalidade de persecução penal). Ficaram vencidos apenas o Min. Lewandowski e o Min. Ayres Britto. A decisão, estranhamente, foi saudada pela grande imprensa, que, aliás, tinha sido porta-voz dos militares e de setores conservadores, que se opuseram à Comissão de Verdade, prevista no PNDH 3. Foi considerada uma espécie de “reconciliação” com o passado e encerraria o assunto “ditadura”.

24 de novembro do mesmo ano. A Corte Interamericana profere sentença no Caso Lund vs. Brasil, envolvendo pessoas desaparecidas no contexto da “Guerrilha do Araguaia”. Quais os pontos principais, em termos de proteção de direitos humanos, em especial com relação à decisão anterior do STF?

Primeiro: a Corte entendeu que “os atos de caráter contínuo ou permanente perduram durante todo o tempo em que o fato continua, mantendo-se sua falta de conformidade com o Direito Internacional” (§17) e, desta forma, era competente para analisar os alegados desaparecimentos forçados das supostas vítimas a partir do reconhecimento da competência contenciosa efetuada pelo Brasil.

Segundo: a decisão de conformidade da lei de anistia com a Constituição é uma questão de direito interno, mas não impede que a Corte “realize um controle de convencionalidade, ou seja, a análise da segunda incompatibilidade daquela lei com as obrigações internacionais do Brasil contidas na Convenção Americana” (§ 48). E isto não era invasão de competência do STF: este exercia o controle de constitucionalidade, aquela, o de convencionalidade.

Terceiro: sempre que houver suspeitas de que uma pessoa foi submetida a desaparecimento forçado deve iniciar-se uma investigação, independentemente da apresentação de uma denúncia, pois se trata de uma violação múltipla e continuada de direitos humanos e de deveres de respeito e garantia (§§101 a 108).

Quarto: era necessário que o Brasil revisasse seu marco normativo, tanto em relação ao delito de desaparecimento forçado de pessoas (§109), quanto ao direito à informação pública em poder do Estado, em conformidade com o art. 13 da Convenção Americana (§ 228).

Quinto: que são inadmissíveis as disposições de anistia, prescrição e estabelecimento de excludentes de responsabilidade que pretendam impedir a investigação e punição dos responsáveis por graves violações de direitos humanos, “como a tortura, as execuções sumárias, extrajudiciais ou arbitrarias, e os desaparecimentos forçados, todas elas proibidas”, por violar “direitos inderrogáveis reconhecidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos” (§ 171). Neste sentido, a Corte destacou decisões dos sistemas regional e internacional (§§ 149 a 162), bem como decisões de Estados membros da OEA (§§ 163 a 169), a demonstrar tanto a resistência do Brasil em apurar tais crimes, quanto seu descompasso com os demais países da América.

Sexto: que apesar de o Estado reconhecer sua responsabilidade no âmbito interno, com toda a legislação e pagamento de indenizações, eram necessárias atitudes no âmbito internacional, incluindo-se a “realização de um ato público de reconhecimento internacional e de pedido oficial de desculpas pelas graves violações de direitos humanos perpetradas contra as vítimas” por denegação de justiça, devendo deles participar “altos representantes dos três poderes

“ Se a ninguém é escusado alegar o desconhecimento da lei, no tocante ao Judiciário a responsabilidade é ainda maior.



RENATO ARAUJO, ABR

do Estado”, com transmissão através de meios de comunicação, como rádio, jornais e televisão (§§ 274 a 277). Uma situação similar à da Austrália, que, em 2008, pediu desculpas pelas políticas assimilacionistas em relação aos aborígenes, no período de 1910 a 1980 (as chamadas “gerações roubadas”).

Sétimo: que a forma pela qual foi interpretada e aplicada a lei de anistia aprovada pelo Brasil, inclusive pelo próprio STF, “afetou o dever internacional do Estado de investigar e punir as graves violações de direitos humanos” (§172). Desta forma, dada a manifesta incompatibilidade com a Convenção Americana, as disposições da Lei da Anistia brasileira “carecem de efeitos jurídicos” (§ 174), que não deriva de uma questão formal (ser ou não “auto anistia”), mas sim do aspecto material de “violação aos artigos 8 e 25, com relação aos artigos 1.1 e 2 da Convenção.” (§ 175).

Oitavo: a Corte reafirmou jurisprudência consolidada no sentido de que, “quando um Estado é parte de um tratado internacional”, todos os seus órgãos, “inclusive seus juízes, também estão submetidos àquele” e, portanto, o Poder Judiciário “deve levar em conta não somente o tratado, mas também a interpretação que a ele conferiu a Corte Interamericana, intérprete última da Convenção Americana” (§ 176). Na realidade, se a ninguém é escusado alegar o desconhecimento da lei, no tocante ao Judiciário a responsabilidade é ainda maior: não é admissível alegar a inaplicabilidade da jurisprudência internacional

para a interpretação de tratados internacionais.

Nono: a Corte exortou o Brasil a implementar uma Comissão de Verdade, que “pode contribuir para a construção e preservação da memória histórica, o esclarecimento de fatos e a determinação de responsabilidades institucionais, sociais e políticas em determinados períodos históricos de uma sociedade” (§ 297), demonstrando, portanto, a conformidade do PNDH 3 com a jurisprudência internacional. Os estudos sobre a chamada “justiça de transição” tem destacado as vantagens de sua utilização, dentre elas o aprofundamento da discussão das raízes do crime, a catarse histórica e a capacidade de oferecer um reconhecimento em relação às vítimas – o reconhecimento público do “sofrimento não merecido”. África do Sul, Peru e Guatemala, para citar países não europeus, estão

dentamente de status de direito interno ou não. Nos termos do voto do juiz Roberto Caldas, as normas de direitos humanos são “necessariamente complementares”, sendo necessário, pois, um “diálogo das fontes”(Mazuoli). Não é outra a defesa, por Peter Häberle, de um “Estado Constitucional Cooperativo”, que não conhece “primazia do Direito Constitucional ou do Direito Internacional”, mas considera tão seriamente o efeito recíproco entre ambos que “partes do Direito Constitucional interno e do Direito Internacional crescem juntas num todo”.

É preocupante verificar que uma Corte nacional, que se vangloria de defender o cidadão contra o arbítrio do Estado, como garantidora dos direitos humanos, e que, constantemente, destaca que nenhum Poder está imune ao controle, não reconheça, na prática, a “cooperação entre os povos para o progresso

“ Na cosmovisão indígena wayuu, da Colômbia, as pessoas morrem três vezes.

ai a fornecer uma experiência formidável para o nosso processo. Na cosmovisão indígena wayuu, da Colômbia, as pessoas morrem três vezes: a primeira, a morte física; a segunda, a morte dos familiares; e a terceira, quando se perde a memória do falecido. Até quando se permitirá esta terceira morte para as vítimas da ditadura militar?

Disto tudo algumas considerações para a defesa de direitos humanos devem ser ressaltadas.

Primeiro: a necessidade de intensificação da formação em direitos humanos, não somente das Forças Armadas (como destacado pela Corte), mas também dos operadores jurídicos, em especial com o conhecimento do direito internacional dos direitos humanos (convenções, declarações e jurisprudência internacional).

Segundo: a necessidade de reforçar a proteção regional de direitos humanos, vencendo-se resistências dos órgãos estatais. Aqui, no caso, a resistência veio justamente do STF, que deveria ser o “guardião” dos direitos humanos assegurados na Constituição e o primeiro a destacar a necessidade de cumprimento de decisão de uma corte internacional.

Terceiro: a necessidade de repensar a relação entre o direito internacional e o direito constitucional, na linha de doutrina nacional (Sarlet, Mazzuoli, Piovesan) e jurisprudência internacional, reforçando a primazia da norma mais favorável, mais benéfica ou mais protetora de direitos humanos, indepen-

da humanidade”(art. 4º, IX, CF) e a “prevalência dos direitos humanos” (art. 4º, II, CF), princípios que devem reger o Brasil em suas relações internacionais e, pois, extensíveis a todos os Poderes, inclusive o Judiciário. A relutância do STF em se adequar aos parâmetros de direitos humanos de direito internacional e aceitar o princípio “pro homine” demonstra que a distância entre a teoria e a prática, por parte dos atores jurídicos, é muito grande, e que uma cultura de direitos humanos está engatinhando.

\*Mestre em Direito (ULBRA/RS), doutorando Universidad Pablo Olavide (Espanha), servidor do TRF-4ª Região desde 1989, é organizador do livro “Direitos humanos na sociedade cosmopolita” (Ed. Renovar, 2004).

# DIREITO DO CONSUMIDOR DOCTRINAS ESSENCIAIS

CLAUDIA LIMA MARQUES  
& BRUNO MIRAGEM  
ORGANIZADORES

REÚNE O CONHECIMENTO E A EXPERIÊNCIA DE PRESTIGIOSOS JURISTAS E PROPICIA, ALÉM DE UMA VISÃO GLOBAL DO DIREITO DO CONSUMIDOR, SOLUÇÕES PRÁTICAS E INOVADORAS PARA SUA APLICAÇÃO

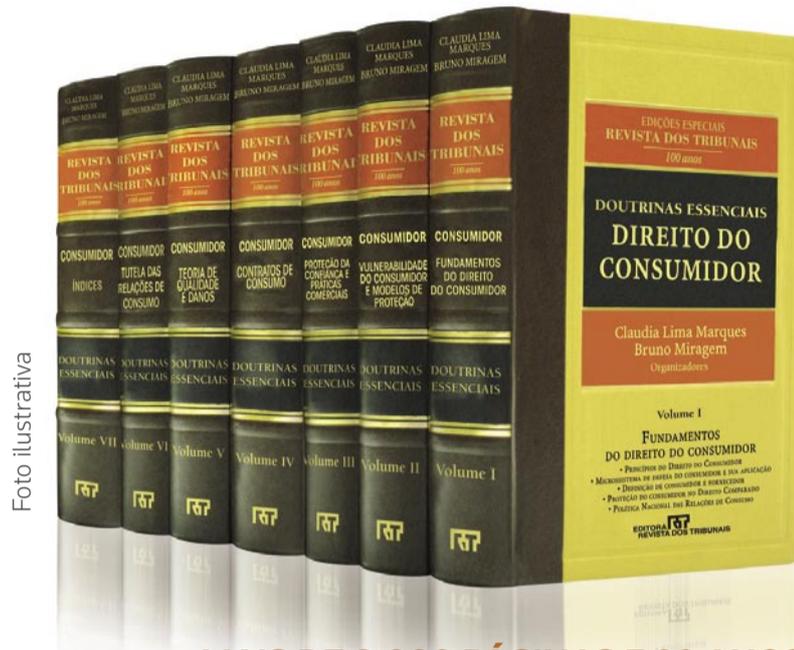


Foto ilustrativa

OBRA COMPLETA  
7 VOLUMES DE LUXO

PARA SISTEMATIZAR  
O PERMANENTE  
E O PRÁTICO

Mais de **350 doutrinas**  
selecionadas

**MAIS DE 8.000 PÁGINAS E 99 ANOS DE TRADIÇÃO ENCONTRADOS  
RAPIDAMENTE A PARTIR DE UM VOLUME DE ÍNDICES QUE PERMITE A  
CONSULTA POR TEMA, AUTOR E NOME DO ARTIGO**

CONSULTE HOJE O NOSSO ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR: **0800 702 2433**

VISITE O HOT SITE [www.rt.com.br/doutrinas/consumidor](http://www.rt.com.br/doutrinas/consumidor)



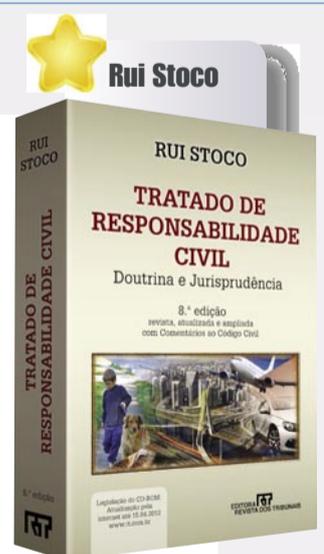
**OBRAS CONSAGRADAS  
DE JURISTAS RENOMADOS  
EM EDIÇÕES  
SUPERATUALIZADAS**



- 12.ª ed. da obra Divórcio e Separação
- Revista, ampliada e atualizada com a EC 66/2010 (Emenda do Divórcio)
- Atualizada com a Lei 12.398 de 20.03.2011 (Lei do Direito de visita dos avós)



- Doutrina, Jurisprudência, Glossário
- 7.ª ed. revista, atualizada e reformulada
- Política Nacional de Clima
- Política Nacional de Resíduos Sólidos
- Responsabilidade Ambiental de Instituições Financeiras
- Pagamento por Serviços Ambientais



- Doutrina e Jurisprudência
- 8.ª ed. revista, atualizada e ampliada
- Legislação do CD-ROM: atualizada pela internet até 15.04.2012.

Adquira essas e outras obras na Livraria RT

**livraria  
RT**  
www.livrariart.com.br

**EDITORA RT**  
REVISTA DOS TRIBUNAIS

# Entre a promessa Constitucional e a realidade limitante

Haradja Torrens\*

A existência humana é permeada e assolada por tudo o quanto almejamos, o que nos é imprescindível, por aquilo que nos move. Assim como na letra da música, somos movidos por desejos, necessidades e vontades. E, bem como nós, o outro, a quem fitamos e sentimos, também é instigado, por conseguinte, nesta confluência de vontades, advém a guerra do homem contra o homem.

Diante do locus juspolítico do Estado Democrático de Direito, o agir determinado por desejos, necessidades e vontades é, muitas vezes, sublimado diante da estrutura Estatal, das convenções sociais e do mercado econômico. Torna-se absolutamente imprescindível e imediato perguntar se existem motivos determinantes para alienarmos nossas liberdades originais e nos colocarmos como seres “normatizáveis” pelo Estado.

Quais seriam, realmente, nossos direitos? Seriam os desejos, as vontades? Ou apenas as necessidades? São as expectativas de paz e felicidade os motivos que incentivam cada um de nós a alienar as necessidades, vontades e desejos individuais em favor do Estado? E, depois? Como exigir do Estado a satisfação de necessidades, desejos e vontades?

As reflexões sobre a alienação da vontade ao Estado constitucional, da supressão do agir humano derivam da concepção política de República e social de Nação. A fórmula política do Estado de Direito assumida pela totalidade das democracias constitucionais nos promete a possibilidade de desenvolvimento das potencialidades individuais sob a constância da paz social. Em uma observação mais detalhada, a promessa se perfaz concreta quando o Estado possibilita a cada cidadão a parcela de dignidade estampada nos direitos à liberdade, igualdade, solidariedade, universalidade e paz – tal qual a formulação internacional das sucessivas gerações de direitos humanos.

Ao passarmos da dimensão de detentores de liberdades para assumirmos a posição de destinatários de direitos sociais, passamos a exigir ações no sentido de concretizar direitos prometidos na Constituição Federal. A priori se duvidou da eficácia de tais normas, principalmente daquelas definidoras de direitos sociais e indicadoras de políticas públicas. Tal exigibilidade fomentou um problema para a jurisdição constitucional brasileira a partir do momento em que

a sociedade se colocou como credora dos direitos consagrados na Constituição a exigir do Estado a concretização desses direitos.

O exame deste pacto constitucional remete à vertente contemporânea da teoria liberal (Rawls) onde o sistema de justiça impulsiona o cidadão à obediência das leis na proporção em que a própria lei que garante o tratamento igualitário dentre os cidadãos. O Direito se torna a medida da liberdade. E, a aparente igualdade é oportuna para socializar os homens e as mulheres. Contudo, é necessário contemplar as desigualdades iniciais, os diferentes sexos, as variadas aptidões físicas e intelectuais e as situações econômicas dispareas como se fossem posições sociais em um jogo. Neste jogo, contrariamente, os participantes iniciam a partida em franca desigualdade, em outras palavras: a vida em sociedade não se perfaz na possibilidade de colocarmos todos os cidadãos no mesmo patamar, cada ser humano contempla particularidades biológicas bem como situações socioeconômicas peculiares, somos, portanto, nascidos em plena condição de desigualdade. Nesta senda surge um dos elementos de refreamento da tríade – desejo, necessidade, vontade: a possibilidade do Estado em prover leis e instituições justas, de permitir a cada ser humano o desenvolvimento integral de suas potencialidades.

A problemática jurisdicional e constitucional circunda principalmente os obstáculos da Constituição Federal diante da realidade social, econômica e política. A chamada “força normativa” da Constituição Federal (Konrad Hesse) está fundada ainda na distinção entre a ordem real e a ordem normativa (Lasalle). A norma constitucional tem uma pretensão de eficácia, de concretização, no entanto, confronta com as reais condições de vida da maioria. O conteúdo normativo de cada Constituição deve respeitar os elementos do presente e manter a capacidade de adaptação como pressuposto de sua própria eficácia. Os programas políticos consagrados pelo poder constituinte devem procurar modificar, evoluir e galgar novos patamares, sob pena de determinarem cínica conformação com o status quo.

Na aplicação constitucional, o compromisso com a realização normativa, vem, entre passos e tropeços, superando os limites fáticos e a abertura conceitual do texto constitucional. Seguiu-se privilegiando o



AF RODRIGUES

liame entre a interpretação constitucional e a garantia de eficácia da própria constituição, suplantando, em muitos casos, a inércia administrativa, em outros, o preconceito e o aprisionamento do ser humano em modelos lógico-formais oriundos da doutrina clássica. Porém, este é o compromisso de apenas uma parcela dos intérpretes mais influentes.

Na presença das aspirações e vontades individuais e coletivas se formam novas concepções do Direito, muito mais afeitas com o que “deve ser o Direito” do que preocupadas em se adequar com a literalidade dormente. A evolução das teorias do raciocínio jurídico se dá paralelamente às transformações da ideologia predominante sobre o papel do juiz na sociedade. A cada momento histórico se torna imponderável uma análise detida sobre o paradigma hermenêutico da jurisdição pela observância do avanço das teorias jurídicas ocidentais diante dos desejos, necessidades e vontades de uma população ainda ansiosa por se tornar uma comunidade, e, de aplicadores (da Lei), que podem ser tornar intérpretes (da Justiça).

\*Doutoranda em Direito pela PUC/SP, Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará, Professora em cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito e da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará. Autora da obra “Hermenêutica Jurídica e Paradigmas Interpretativos”.

*A gente não quer só comer / A gente quer comer e quer fazer amor / A gente não quer só comer / A gente quer prazer pra aliviar a dor / A gente não quer só dinheiro / A gente quer dinheiro e felicidade / A gente não quer só dinheiro / A gente quer inteiro e não pela metade.*

*Titãs – Desejo, Necessidade, Vontade.*

## Estado empresário: competência ou desvio de função?

Renato Poltronieri\*

Qual o limite de atuação do Estado na atividade econômica? Qual a distinção da ação do Estado como fomentador do desenvolvimento e como verdadeiro empresário? Será que a legislação permite ao Estado dividir sua função de autoridade e mantenedor da ordem social com as atividades de mercado? A resposta a essas questões passa necessariamente pela análise da essência do Estado e da regra de licitar.

Vamos tomar como pressuposto que a essência do Estado reside na sua função de atender aos interesses da população de forma abrangente, especialmente naquelas áreas em que não existam condições de atuação da iniciativa privada. Nesse contexto, a participação do Estado na atividade econômica ficaria restrita aos seguimentos considerados fundamentais para o atendimento daqueles interesses.

A polêmica sobre esse tema fica evidente sempre que se examina a atual dimensão da atuação do Estado brasileiro na atividade econômica, por

vezes como verdadeiro empresário, notadamente por meio das empresas públicas ou sociedades de economia mista, sem mencionar o papel de “banco comercial”.

É importante recordar que a Constituição Federal regulou de forma precisa que qualquer atuação da Administração Pública envolvendo recursos financeiros deve se formatar por meio de licitação. Ou seja, trata-se de escolher a proposta técnica e financeira mais vantajosa para sociedade.

O dever de licitar é um princípio constitucional que incide obrigatoriamente sobre todos os órgãos e entes vinculados ao Poder Público, pouco importando sua natureza jurídica ou o fim para os quais foram criados, como no caso das empresas públicas, sociedades de economia mista e subsidiárias.

O texto original da vigente Constituição Federal omitiu-se em relação ao estabelecimento de qualquer simplificação procedimental nos contratos e negó-

cios praticados pelas empresas de capital público, salvo as que exercerem atividade econômica, nos termos do artigo 173, §1º, inciso III da atual Constituição Federal.

Considerando que a atuação do Estado em regime de competição na atividade econômica representa uma exceção dentro de seus papéis estruturantes, a fiscalização e o controle da destinação de recursos públicos por esses entes deve ser mais rigorosa ainda, pois enquanto não for editada norma infraconstitucional, essas empresas devem respeitar o previsto na Lei de Licitações.

Ao Estado não cabe liberdade ou até simplicidade na sua atuação. Pode haver diferenças para abreviar e acelerar o procedimento de utilização dos recursos públicos, mas não para diminuir ou mesmo eximir as responsabilidades dos agentes públicos.

A relação do administrador com os recursos financeiros que gerencia, e detém responsabilidade

é totalmente diferente dos recursos financeiros de origem empresarial. Esses recursos possuem vinculação com o Estado e não com os gestores que os representam. Ou seja, o administrador que deseja fazer investir, arriscar ou empreender somente pode fazê-lo nos termos da lei.

Por outro lado, a conveniência da atuação do estado diretamente na atividade econômica, em concorrência privada e sob as regras empresariais, como dito no início, é tema para outra análise, que nem própria lei indicará uma resposta precisa.

\*Doutor em Direito pela PUC/SP, Mestre em Direito Constitucional, Político e Econômico; Professor da Faculdade de Direito Mackenzie e Sócio do Demarest & Almeida Advogados. Autor dos livros: “Parcerias Público-Privadas e a atuação administrativa”; “Licitação e contratos administrativos segundo o direito positivo” publicados pela Editora Juarez de Oliveira.

# Esquemmatizado é o nosso Método



Siga-nos e receba informações de concursos, editais e promoções.

 [twitter.com/metodoconcursos](https://twitter.com/metodoconcursos)

À venda nas melhores livrarias.

[www.esquemmatizados.com.br](http://www.esquemmatizados.com.br)



QUEM BUSCA  
QUALIFICAÇÃO  
ESCOLHE OS  
CURSOS DE  
EXTENSÃO DA  
UNIVERSIDADE  
FEEVALE.

- **Cálculos Trabalhistas de Departamento de Pessoal**  
19 a 21 de maio
- **Processo Administrativo de Trânsito**  
6 a 20 de junho
- **Cinema, Literatura e Direito - Estado, Revolução e Norma Jurídica**  
7 de junho
- **Fundamentos da Previdência Complementar**  
8 a 29 de junho
- **Direito da Publicidade: O Publicitário Legal**  
11 a 25 de junho
- **Perícia Previdenciária - Cálculos Avançados**  
11 a 27 de julho
- **Cálculos de Liquidação no Processo Trabalhista**  
18 a 27 de julho
- **V Seminário Internacional de Direito e Processo Penal**  
20 e 21 de outubro

CONFIRA A RELAÇÃO COMPLETA DOS CURSOS  
ACESSANDO O SITE: [WWW.FEEVALE.BR/EXTENSAO](http://WWW.FEEVALE.BR/EXTENSAO)

# Direito à saúde e a não maleficência

*Uma definição da medicina baseada em evidências*

Álvaro Nagib Atallah\*



MARCELO CASAL, ABR

A Constituição Brasileira afirma, no seu artigo 196, que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. A maioria das pessoas, por um viés natural, de seu suposto interesse, em geral apenas lê e cita a primeira parte: saúde como direito do cidadão e dever do estado, esquecendo-se que também, como reza o artigo 196, cabe ao estado evitar agravos à saúde e garantir o acesso igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Pois bem, ao cumprir o dever de oferecer saúde, é necessário saber se este ato fará mais benefícios do que malefícios aos cidadãos. O princípio da Arte Hipocrática já norteia toda a Medicina há milênios: “Primum non nocere”, ou seja, antes de tudo não lesar o paciente.

Dizia Hipócrates, em sua obra Epidemia: “pratique duas coisas ao lidar com as doenças, auxilie e não prejudique o paciente”. Desta forma, ao cuidar da saúde, definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como completo estado de bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença, é necessário que sejam esclarecidas a efetividade, a eficiência e principalmente a segurança de cada decisão em saúde.

Ou seja, oferecer tratamento cuja efetividade e segurança não estão adequadamente estudados contraria a constituição, pois isso pode promover agravos à saúde e frequentemente, devido ao desperdício com tratamentos caros e ineficazes, reduz o acesso universal àquilo que é efetivo e seguro.

“O juramento hipocrático insere obrigações de não maleficência e beneficência, usarei meu poder para ajudar os doentes com o melhor de minha habilidade e julgamento; abster-me-ei de causar danos ou de enganar a qualquer homem com ele.”

Como o poder, a emoção e os interesses econômicos e financeiros embotam muito as visões, é fundamental que o direito à saúde, referido na Constituição, seja de fato baseado em evidências científicas que, no mínimo, reduzam as probabilidades de malefícios ao indivíduo e à população.

Desta forma, fica claro que o direito à saúde estabelecido pela Constituição Brasileira no seu artigo 196 prevê que se previna agravos à saúde e, desta forma, tanto o direito à saúde deve ser baseado em evidências de sua eficiência e segurança,

quanto que chamada judicialização da medicina deve ser bem recebida, desde que as decisões sejam esclarecidas pelas melhores evidências científicas existentes. Para tal, é necessário mapear o conhecimento existente sobre cada processo decisório.

Em 1992 surgiu a Colaboração Cochrane em Oxford, com o objetivo de mapear de maneira isenta o que funciona e o que não funciona e que novas pesquisas são necessárias para reduzir as incertezas nas decisões médicas. Neste tipo de publicações chamadas Revisões Sistemáticas Cochrane, formula-se perguntas estruturadas, pesquisa-se na literatura as melhores evidências científicas existentes, separa-se o joio do trigo, faz-se uma somatória estatística rigorosa dos resultados e conclui-se, com o grau de certeza que se pode prescrever aquela conduta para os pacientes.

Mais de vinte mil cientistas voluntários do mundo todo trabalham voluntariamente para a Colaboração Cochrane; no Brasil temos o Centro Cochrane do Brasil, que prepara esses mapeamentos (Revisões Sistemáticas), ensina fazê-las e avaliá-las criticamente e as fornece gratuitamente a todos os interessados: [www.centrocochranedobrasil.org](http://www.centrocochranedobrasil.org).

Os resultados são publicados na Cochrane Library, que já é considerada uma das 10 principais revistas médicas do mundo e qualquer brasileiro pode acessá-la gratuitamente. Os países pobres têm acesso gratuitamente (cerca de 1 bilhão de pessoas) e os países ricos pagam anuidade de cerca de 300 dólares por pessoa.

A Colaboração Cochrane tem assento na Assembleia Mundial da Saúde e colabora como consultora da Organização Mundial da Saúde.

O Centro Cochrane do Brasil fica na Escola Paulista de Medicina – UNIFESP e congrega Programas de Pós-Graduação, com mestrado, doutorado e pós-doutorado em Saúde Baseada em Evidências. Entre seus alunos, um grupo de Direito participa de um movimento de Direito a Saúde Baseada em Evidências, há cerca de 5 anos.

O Centro Cochrane do Brasil e a Disciplina de Medicina Baseada em Evidências da UNIFESP têm atividades formais na graduação, pós-graduação e pós-doutorado na UNIFESP e colabora ativamente com o Ministério da Saúde do Brasil, mapeando e realizando Avaliações Tecnológicas para saber se as novidades são mais eficientes e seguras que o não tratamento ou os tratamento já existentes.

Com isso se aumenta muito a segurança nas decisões e democratiza-se o conhecimento médico

“ O direito à saúde deve ser baseado em evidências de sua eficiência e segurança.

de qualidade. O judiciário tem assim a oportunidade de induzir positivamente o uso do que funciona e é seguro, portanto recomendável e pode evitar desperdício de recursos e excesso de processos que não tem sentido, do ponto de vista da boa prática em saúde e que acabam por prejudicar o seu próprio funcionamento.

O médico ao tomar uma decisão precisa sempre responder se aquela conduta trará mais benefício do que malefícios ao seu paciente, ou seja, a conduta de pedir um exame, prescrever um tratamento ou uma medida preventiva ou profilática pode ser considerada a mais racional, com base nas provas científicas de melhor qualidade.

O problema é que são publicados cerca de 2.000.000 artigos na área da saúde por ano. Como manter-se atualizado? Aproveitando-se desta dificuldade a indústria entra com milhares de propagandistas e formas de propagandas diretas, ou indutoras que envolvem os meios de comunicação e toda a sociedade, seduzindo os a optar pelas opções que lhes sejam mais lucrativas.

A Medicina Baseada em Evidências veio para clarear o pensamento e o raciocínio médico e para fornecer a ele, aos pacientes e os gestores, conhecimentos isentos de conflitos de interesse, que reduzam as incertezas ao mínimo.

Cabe, então, a sociedade e à quem defende a saúde individual ou coletiva, juntar forças para que prevaleça aquilo que é melhor para todos.

\*Médico. Professor titular e Chefe da Disciplina de Medicina de Urgência e Medicina Baseada em Evidências da Universidade Federal de São Paulo — Escola Paulista de Medicina (Unifesp-EPM). Diretor do Centro Cochrane do Brasil e Diretor Científico da Associação Paulista de Medicina (APM).

*Mais de vinte mil cientistas do mundo todo trabalham voluntariamente para a Colaboração Cochrane; no Brasil temos o Centro Cochrane do Brasil, que prepara esses mapeamentos (Revisões Sistemáticas), ensina fazê-las e avaliá-las criticamente e as fornece gratuitamente a todos os interessados: [www.centrocochranedobrasil.org](http://www.centrocochranedobrasil.org).*

*Os resultados são publicados na Cochrane Library, que já é considerada uma das 10 principais revistas médicas do mundo e qualquer brasileiro pode acessá-la gratuitamente. Os países pobres têm acesso gratuitamente (cerca de 1 bilhão de pessoas) e os países ricos pagam anuidade de cerca de 300 dólares por pessoa.*

*A Colaboração Cochrane tem assento na Assembleia Mundial da Saúde e colabora como consultora da Organização Mundial da Saúde.*

*O Centro Cochrane do Brasil fica na Escola Paulista de Medicina – UNIFESP e congrega Programas de Pós-Graduação, com mestrado, doutorado e pós-doutorado em Saúde Baseada em Evidências. Entre seus alunos, um grupo de Direito participa de um movimento de Direito a Saúde Baseada em Evidências, há cerca de 5 anos.*

# Direito baseado em evidências e justiça social

Hélcio de Abreu Dallari Júnior\*

Diante de inúmeros problemas vivenciados atualmente por nossa sociedade, a ciência do Direito surge cada vez mais como uma importante ferramenta responsável em trazer respostas eficazes garantidoras do bem-estar de todos. Através de sua segurança jurídica, objetivamos alcançar a mais adequada justiça social, plena em direitos e deveres corretamente considerados em nossas relações interpessoais e institucionais.

Todavia, devemos considerar que muitas das situações noticiadas ao longo do nosso cotidiano pelos mais diversos meios de comunicação apontam para possíveis cometimentos de injustiças, o que acaba por gerar grande descrédito no tocante ao nosso Estado Democrático de Direito. Seja ressaltado que a divulgação de tais notícias não é negativa. Muito ao contrário, ela é necessária. Necessária para que, diante da devida publicidade, as injustiças possam ser combatidas por todos.

Vale lembrar que a identificação de nosso País como Estado Democrático de Direito encontra previsão em nossa Constituição Federal de 1988, no caput do artigo 1º. Previsões constitucionais não são mandamentos aleatórios sem consequências. São direcionamentos de amplo caráter – social, político, econômico e jurídico, dentre tantos, de obediência obrigatória. Aliás, o respeito à Constituição Federal vigente é o mínimo que se espera ver em um Estado Democrático de Direito.

Sobre democracia, alguns destaques tornam-se necessários. Os direitos e deveres constitucionalmente previstos devem ter existência a partir da expressão da própria vontade popular. O ideal do poder emanar do povo deve ser uma realidade no processo constituinte. De maneira peculiar, foi isso o

que ocorreu quando da elaboração do presente texto constitucional.

Os direitos e deveres devem ser utilizados por todos igualmente. Afirmá-los teoricamente é de certo modo fácil. O problema é materializá-los com justiça a todos, diante de certo interesse de nossa sociedade em participar das decisões políticas e também diante do fato da real limitação de recursos econômicos. A restrita participação popular compromete sobremaneira a definição e toda atuação governamental na implantação de políticas públicas. Ademais, recursos econômicos não podem ser desperdiçados irresponsavelmente. Desperdício de recursos públicos não é democrático, pois compromete a própria prática dos direitos e dos deveres constitucionalmente especificados.

Partindo dessas bases, devemos cuidar para que o Direito traga justiça na exata medida. Para tanto os profissionais do Direito precisam estar atentos para aspectos de interdisciplinariedade e multidisciplinariedade, que não se restringem ao campo científico-acadêmico. O cotidiano do Direito aponta para o estreitamento de suas relações com outras áreas científicas, tais como, Sociologia, Política, Economia, Administração e Estatística.

O Direito sozinho não é capaz de solucionar plenamente todos nossos problemas. Em conjunto com o conhecimento de outras ciências, o Direito potencializa sua capacidade de responder as demandas sociais, reduzindo o risco e as incertezas no atingimento da justiça.

A produção e o conhecimento científicos devem ser replicados e utilizados rumo ao avanço humanístico. Porém, toda base científica deve ser analisada e questionada quanto às suas evidências sólidas.

Infelizmente, nem toda essa base tem a qualidade devida. Confirmadas as evidências científicas nos mais diversos campos, suas essências devem nortear o melhor funcionamento do Direito.

As normas constitucionais e infraconstitucionais devem ser feitas levando-se em consideração o saber científico-acadêmico isento e de qualidade. Entretanto, atualmente, boa parte das nossas normas são propostas, debatidas e aprovadas sem esse devido embasamento. Muitas vezes, em todas as esferas governamentais, leis são feitas experimentalmente de maneira sucessiva, nem sempre obtendo um resultado positivo.

De modo geral, nossos legisladores e gestores públicos desconhecem ou desconsideram a importância de bases científicas no exercício de suas respectivas competências. Suas atenções estão voltadas quase que exclusivamente aos aspectos político, partidário e eleitoral.

Por sua vez, nossos magistrados e profissionais relacionados às funções essenciais à justiça encontram-se mais atualizados e dispostos às aberturas científicas. Prova disso são, por exemplo, as utilizações de perícias das mais diversas. E nem pode ser diferente. Mas ainda há muito o que fazer nesse sentido.

O melhor encaminhamento para todas as questões que chegam ao mundo do Direito encontra-se em bases científicas que tragam evidências confiáveis na justiça social.

O Estado deve planejar melhor a abrangência e a profundidade de suas atuações nacionais e internacionais considerando o saber científico. Planos de governo devem considerar não apenas a vontade passional dos anseios do povo. A vontade racional do

“ O Direito sozinho não é capaz de solucionar plenamente todos nossos problemas.

povo deve ser estimulada. Nossa sociedade é mutante. Por consequência, a vontade social também o é. E boa parte das mudanças sociais tem início nas inovações evidenciadas pelas ciências, e vice-versa.

A regionalização e a globalização dos Estados e dos direitos humanos também apontam para o imediato rigor com as evidências científicas a serem usadas na resolução de problemas reais – como no caso do tratamento dado às Metas de Desenvolvimento do Milênio. Em todo esse contexto, é chegada a hora do Direito fazer a diferença, testando e aperfeiçoando seu saber, bem como avançando no conhecimento e nas suas relações com outras áreas científicas, tirando melhor proveito em prol da humanidade.

\*Advogado, Professor Universitário, Mestre em Direito do Estado (USP/SP), Especialista em Direito Constitucional (ESDC/SP), Tutor para Gestão Social do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do Instituto Interamericano para o Desenvolvimento Econômico e Social (INDES).

**Pós-Graduação** | Universidade Anhanguera-Uniderp



**Coordenação Geral e Pedagógica:**  
Luiz Flávio Gomes  
**Coordenação Científica:**  
Ada Pellegrini Grinover

**Invista em seu futuro. Consulte as turmas abertas e matricule-se.**



**Ciências Penais**

**Direito Constitucional**

**Direito do Estado**

**Direito Público**

**Direito Ambiental e Urbanístico**

**Direito do Consumidor**

**Direito e Processo do Trabalho**

**Direito Municipal**

**Direito Notarial e Registral**

**Direito Tributário**

**Direito Processual Civil**

Verifique a disponibilidade de curso e o quórum mínimo definido em edital.

**www.LFG.com.br/pos | 0800 884 4800** | Via satélite em mais de 440 unidades.

# A responsabilidade da União nas terceirizações

Alfredo Crossetti Simon\*

A Administração Pública é eminentemente uma prestadora de serviço, onde elemento humano é fundamental para seus fins. O ideal seria que todas as funções no interior da administração fossem preenchidas por funcionários públicos concursados, sem terceirizações.

Ocorre que, desde a edição da Lei Camata e da Lei de Responsabilidade Fiscal, houve a fixação de limites para os gastos com pessoal. O Estado prestador de serviço se viu na contingência de contratar por empresa interposta. Assim, a terceirização passou a ser uma necessidade e não mais uma opção.

Uma vez contratando uma empresa interposta, esta contratação se dá por meio de processo licitatório, o qual se pauta pelo princípio da concorrência, da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Com isso, vemos que inexistente uma culpa in elegendo pelo licitador tomador de serviços, pois a seleção da proposta mais vantajosa é pilar da licitação

Colocado isto e diante do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16, em 24.11.2010, temos que é descabida responsabilidade subsidiária derivada de um contrato administrativo, pela aplicação do Art 71, § 1º da Lei 8666/93.

Tornou-se, pois, inaplicável a Sumula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, já que esta não prevalece sobre o disposto nos artigos 70, 71, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Por outro lado, a despeito de existir na Lei 8666/93 a capacidade do contratante em fiscalizar a execução do contrato (Art. 67), essa fiscalização não diz respeito ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora, mas somente ao objeto do contrato, ou seja, é uma fiscalização que visa verificar se foi efetiva a prestação do serviço contratado pela empresa responsável pela execução.

Com isso, é descabida a atribuição de responsabilidade por culpa in vigilando, ante a impossibilidade legal do Estado Federado em auditar a contabilidade da empresa para verificar o pagamento de obrigações trabalhistas, pois esta não é uma atribuição sua e ele está adstrito ao princípio da legalidade.

Em verdade, a competência para a fiscalização do cumprimento das normas trabalhistas é da União, nos termos do artigo 21, inciso XXIV, da Constituição da República, combinado com o artigo 626 da CLT (Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou àquelas que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho).

Ocorre que a simples exclusão do tomador público, onde a empresa prestadora já não existe mais, causaria um desamparo ao trabalhador, ante a impossibilidade de garantir o direito declarado.

Para evitar esse desamparo e tendo em conta que o tomador público não pode ser responsabilizado por culpa in elegendo e in vigilando, é perfeitamente cabível da responsabilidade da União por omissão de fiscalização.

Aliás, é fato público e notório a recorrência do descumprimento de obrigações trabalhistas por empresas do ramo de serviços de limpeza, vigilância e conservação.

Ao par disto, a União dispõe de cadastros sobre emprego e desemprego (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados-CAGED) e relatórios sociais sobre o emprego por setor econômico (Relação Anual de Informações Sociais – RAIS), as quais têm por objetivo o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no País, o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho e a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais.

Assim, seria possível a União realizar uma fiscalização eficiente, através da fiscalização do trabalho do Ministério do Trabalho, mas não o faz.

Diante disto, resta evidente a sua responsabilidade subjetiva por omissão, bastando para a sua configuração, a prova dos danos e do nexo de

“ A  
terceirização  
passou a ser uma  
necessidade e não  
mais uma opção.

causalidade entre a ausência ou má prestação do serviço público e o evento danoso e a culpa.

No caso de empresas prestadoras de serviço, se a União a não juntar prova de fiscalização da empresa pelo Ministério do Trabalho, está configurada a omissão por negligência de cumprimento do seu poder-dever.

Assim, ante a impossibilidade de responsabilizar-se o tomador público de serviço, que não seja a União, e visando não desamparar o trabalhador; deve-se evoluir para que seja responsabilizada a União por descumprimento do dever de fiscalizar o adimplemento das obrigações trabalhistas.

\* Procurador do Estado do Rio Grande do Sul.

## Desmitificando o projeto Código de Processo Civil

Guilherme Botelho de Oliveira\*

Um código não é obra acadêmica, é obra prática que deve ser elaborada de forma a melhor adaptar-se às correntes culturais que caracterizam a sociedade a qual serve. Em um código de processo civil são inúmeras as opções políticas postas à disposição do legislador em sua redação: ele pode ser oral ou escrito; pode ser dominado pelo princípio da mediação (com presença de colaboradores e assessores do juiz) ou da imediação; pelo impulso a cargo da parte ou do impulso a cargo do juiz; pelo princípio das provas racionais ou das provas legais, etc.

Estas escolhas políticas devem pautar-se especificamente nos aspectos culturais. No atual estágio de desenvolvimento do processo civil não há como não ter-se presente que o processo é mero instrumento de realização dos direitos e, portanto, apenas é útil enquanto realiza bem tal finalidade. As normas processuais convivem em um constante conflito entre dois complexos valorativos: segurança e efetividade.

O código que bem sopesar estes valores sem suprimi-los tenderá a bem regular as relações entre as partes e o juiz no debate jurisdicional.

O projeto de Código de Processo Civil que atualmente tramita na Câmara dos Deputados Federais sob o n. 8046/2010 vem, conforme destaque da própria comissão responsável pela elaboração do anteprojeto, calcado na ideologia “de conferir maior celeridade à prestação da justiça.” Além disso, outras duas bandeiras levantadas são a necessidade de simplificação do procedimento e a recuperação de uma organização sistemática do código perdida em meio as inúmeras reformas sofridas que deformaram sua unidade.

O projeto que já fora aprovado com incrível agilidade no Senado Federal seguiu para a Câmara em regime especial de tramitação e pode ser aprovado com a mesma agilidade, fato que também deve chamar a atenção da comunidade jurídica.

O texto comete alguns equívocos terminológicos e conserta outros equívocos históricos (tais como a exclusão da impossibilidade jurídica como condição da ação que de mérito sempre se tratou) que não cabem por aqui serem examinados de forma detida. De forma geral, o projeto traz mais acertos do que erros e deve trazer vantagens ao menos em dois daqueles intuitos da comissão: a recuperação da unidade sistemática, em especial, pela inclusão de uma parte geral destinada a positivar aqueles institutos processuais comuns a todos os demais livros e a simplificação das normas processuais, em especial, com a abolição da reconvenção e exceções e a unificação dos prazos.

No mais, a previsão de um juiz mais cooperativo com a parte também deve ser saudada. A densificação do direito à colaboração com a previsão de necessidade de oitiva das partes antes de se pronunciar quanto a

matérias de ordem pública, a necessária oportunização de prazo à parte para que junte cópia obrigatória em agravo de instrumento quando o relator notar a ausência de uma peça ou ainda a possibilidade de receber o recurso extraordinário como se recurso especial fosse quando o ministro relator do STF verificar que o recurso ataca ofensa constitucional reflexa devendo remetê-lo ao STJ ao invés de não conhecê-lo (com previsão similar no que tange ao recurso especial) são avanços que devem ser mencionados.

Por outro lado, não há como não ser cético no que tange ao principal objetivo da comissão de juristas que elaborou o anteprojeto do Código. Ele não deve trazer significativa alteração no tempo de tramitação do processo. E isso porque os problemas que afetam a demora na prestação jurisdicional transcendem a legislação processual e não há código de processo, por melhor que seja, que corrija isso.

Os recursos não deveriam ser o principal alvo de ataque, até porque é sabido para quem vivencia o dia a dia forense que o processo passa a maior parte de sua vida útil na primeira instância para cumprimento de diligências cartorárias. Aliás, isso foi alvo de estudo pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em recente diagnóstico dos cartórios judiciais em que aquela reconhecida instituição concluiu que o processo passa quase 80% de sua vida útil na primeira instância e que em apenas pouco mais de 20% desse período ele não

está nas denominadas “etapas mortas do processo” (escaninhos, aguardando juntadas ou publicações).

Não bastasse isso, também não é novidade que o principal demandado continua a ser o Estado, questão cultural que urge mudar se quisermos uma justiça célere.

Muito mais cômodo e sem custos suprimir recursos em um verdadeiro engodo social. Bem possível que se tenha queda de qualidade na prestação jurisdicional, mas isso não é quantificável nas estatísticas, além de restar em um segundo plano atualmente onde celeridade e efetividade são as palavras de ordem.

Verdade é que enquanto o Estado continuar a ser o principal demandado da justiça brasileira não fará esforços para investimentos orçamentários em melhor aparelhar as serventias cartorárias de primeira instância para justamente condená-lo com celeridade. Já é ora de perguntarmos-nos: A quem interessa um processo ágil?

\*Professor do curso Lex Universitário. Advogado. Especialista em Direito processual civil e Mestre em Direito pela PUCRS. Professor da Universidade Feevale.

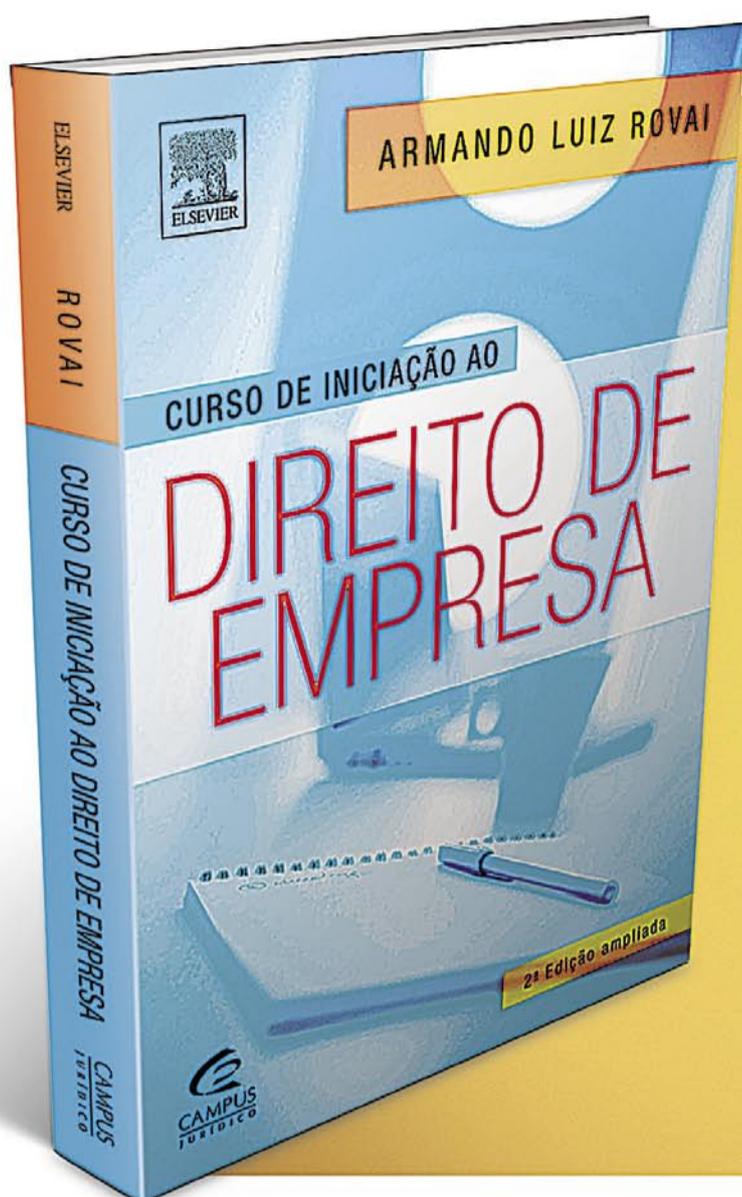
“ O texto  
comete alguns  
equívocos  
terminológicos  
e conserta  
outros equívocos  
históricos.

**MARISE CORRÊA**  
Direito de Família e Sucessões

**Marise Soares Corrêa**  
Advogada OAB/RS 13.188

Rua Quintino Bocaiúva, 683 / cj.402 - Moinhos de Vento  
Edifício Centro Profissional Quintino Bocaiúva  
Porto Alegre/RS - CEP 90440-050  
(51) 9981.3856 / (51) 9800.6362

www.marisecorreia.com.br / marisecorreia@terra.com.br



## DIREITO DE EMPRESA NUMA ABORDAGEM OBJETIVA E ATUAL.

Em apenas 7 capítulos, este livro aborda temas obrigatórios no dia a dia de quem trabalha com Direito de Empresa: **Código Civil, Direito Societário, Contratos Mercantis, Joint Venture, Títulos de Créditos, Lei de Falência** e um dos assuntos do momento, **Responsabilidade Social**.

### CONHEÇA O AUTOR

**Armando Luiz Rovai** é mestre e doutor em Direito e professor da Mackenzie-SP, da PUC-SP, dos Cursos de Especialização da GVLaw e do Ibmec.

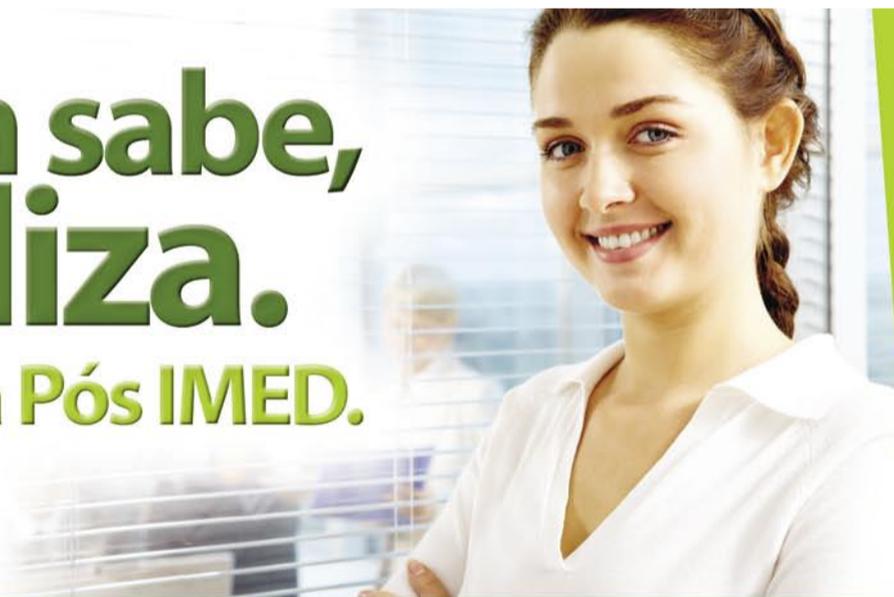
**NAS MELHORES LIVRARIAS ESPECIALIZADAS.**

@campusjuridico

www.elsevier.com.br



**Quem sabe,  
realiza.**  
Faça uma Pós IMED.



**PÓS  
IMED**  
SABER PARA  
SABER FAZER

forza

### INÍCIO CURSOS PASSO FUNDO

06/05	Direito Imobiliário, Notarial e Registral
20/05	Direito Constitucional Contemporâneo
20/05	Direito da Empresa e dos Negócios
03/06	Direito Penal e Processo Penal
10/06	Direito Civil

**IMED**



informações e inscrições no site: [pos.imed.edu.br](http://pos.imed.edu.br)

PASSO FUNDO: R. Senador Pinheiro, 304 - 54.3045.6100

# As uniões homoafetivas no STF

Maria Berenice Dias\*

“... a ausência de lei não significa ausência de direito e nenhum juiz pode se omitir do dever de julgar.”

O Supremo Tribunal Federal exerceu com coragem, sensibilidade e sabedoria o encargo que lhe é conferido pela Constituição Federal de colmatar as lacunas no sistema legal.

Afinal, para o reconhecimento de direitos, ninguém pode ficar à mercê do legislador, quando este se nega a legislar, quer alegando motivos de natureza religiosa, quer por temer ser rotulado de homossexuais, ou, quem sabe, por medo de comprometer sua reeleição.

Basta lembrar que data do ano de 1995 o primeiro projeto de lei que, tal qual um punhado de tantos outros, vagaram pelas casas legislativas sem nunca terem sido levados à votação. A maioria foi arquivada. Atualmente existem 16 projetos em tramitação, sem que se vislumbre a possibilidade de serem aprovados. Nem mesmo o que criminaliza a homofobia.

Mas a ausência de lei não significa ausência de direito e nenhum juiz pode se omitir do dever de julgar.

A constatação desta realidade inspirou a criação da Comissão Especial da Diversidade Sexual do Conselho Federal da OAB, que está elaborando um projeto de Estatuto da Diversidade Sexual. O IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família instalou a Comissão de Direito Homoafetivo para qualificar os advogados para atuarem neste novo ramo do direito.

Dai o derrame de ações que vem ocorrendo no âmbito das justiças de todos os tribunais do País.

Os avanços são significativos.

Apesar da dificuldade de se ter acesso ao que julgam juízes e tribunais, por falta de em uma fonte única de pesquisa, já foi possível identificar 1.026 julgados. Tanto a justiça estadual como a federal, já concederam direitos à população de gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e transexuais.

O próprio Supremo Tribunal homologou sentença estrangeira que deferiu a adoção ao parceiro do mesmo sexo do pai biológico. Também deixou de receber o recurso que impugnava a habilitação conjunta à adoção que havia sido admitida pelo Tribunal de Justiça do Paraná.

Por atos da administração, tanto o STF como o Conselho Nacional de Justiça, admitem a inclusão do parceiro de seus servidores no plano de saúde, na condição de dependente.

Os demais Tribunais Superiores se alinham no mesmo sentido. O Tribunal Superior Militar deferiu pensão vitalícia ao parceiro sobrevivente de um militar do Exército.

O Superior Tribunal Eleitoral, ao declarar a inelegibilidade da parceira de uma parlamentar ao cargo de prefeito, nada mais fez do que reconhecer que elas constituíam uma família.

No Superior Tribunal de Justiça foram proferidas 17 decisões.

A mais antiga data do ano de 1998. Apesar de



identificar a união como uma sociedade de fato determinou a partilha de bens. No ano de 2010 duas decisões emblemáticas: o deferimento de pensão por morte ao parceiro sobrevivente e a concessão da adoção à parceira da genitora.

Atualmente três ações se encontram em julgamento. Depois de quatro votos favoráveis ao reconhecimento da união estável, aderindo ao posicionamento da Min. Fátima Nancy, houve pedido de vista.

No âmbito da justiça estadual, em dez Estados as ações envolvendo as relações homossexuais são julgadas nas varas de família.

Desde o ano de 2001 são deferidas às uniões homoafetivas direitos no âmbito do Direito das Famílias e das Sucessões. Ora as reconhecendo como entidade familiar, ora aplicando por analogia a legislação da união estável.

As decisões pioneiras são do Rio Grande do Sul, mas todos os demais Estados vêm decidindo no mesmo sentido.

De modo recorrente, tanto no âmbito da justiça federal como da justiça estadual, são concedidos direitos previdenciários, pensão por morte e a inclusão em plano de saúde. Também se contam às dezenas as decisões que deferem direitos sucessórios, assegurando direito à meação, direito real de habitação,

“As decisões pioneiras são do Rio Grande do Sul, mas todos os demais Estados vêm decidindo no mesmo sentido...”

direito à herança bem como o exercício da inventariância. Igualmente vem sendo deferida a curatela do companheiro declarado incapaz. Do mesmo modo, é assegurada a adoção e a habilitação conjunta, bem como declarada a dupla parentalidade quando são usados os meios de reprodução assistida. Ainda que os parceiros sejam gays, reconhecida como doméstica a violência, são aplicadas medidas protetivas da Lei Maria da Penha.

De tão reiteradas as decisões, alguns direitos são deferidos em sede administrativa. Assim a concessão pelo INSS de pensão por morte e auxílio reclusão; o pagamento seguro DPVAT; a expedição de visto de permanência ao parceiro estrangeiro. Também está assegurada a inclusão do companheiro como dependente no imposto de renda.

Mas apesar das vitórias e dos avanços, o movimento LGBT vem elencando direitos não reconhecidos. No primeiro identificou 37. Depois foram enumerados 78 e agora são 112 os direitos sonogados.

O último censo revelou a existência de 60 mil famílias constituídas por pessoas do mesmo sexo. Mas o número não importa. Apesar do preconceito de que são alvo, da perseguição que sofrem, da violência de que são vítimas, não há como condenar à invisibilidade e deixar parcela da população fora do âmbito da tutela jurídica.

Não se pode dizer que se vive em um Estado Democrático de Direito quando parcela da população é condenada à invisibilidade por restar à margem do sistema jurídico.

Este é o significado maior da decisão unânime do Supremo Tribunal, que foi conclamado a suprir a omissão do legislador. Ao reconhecer as uniões homoafetivas como entidade familiar, assegurando aos parceiros homossexuais os mesmos direitos e deveres dos companheiros das uniões estáveis, impôs vigência à Constituição Federal que assegura o respeito à dignidade humana, sob a égide dos princípios da igualdade e da liberdade.

\*Advogada. Presidente da Comissão da Diversidade Sexual da OAB. [www.direitohomoafetivo.com.br](http://www.direitohomoafetivo.com.br).



# Slavoj Zizek e o Direito

Jorge Barcellos\*

A idéia de que a Ciência Política, Antropologia e Sociologia são ciências auxiliares do Direito ainda não está totalmente estabelecida como uma prática. A razão é que os campos tradicionais das Ciências Sociais tendem a dialogar mais entre si do que com o campo do Direito, produzindo seu aparente isolamento destas disciplinas. Este isolamento, por outro lado, tem sido rompido com o esforço de juristas e cientistas sociais que reivindicam a importância de abordagens interdisciplinares no campo jurídico, bem como valorizam as formas da organização da ordem legal para as demais disciplinas sociais.

Estudos seminais como o de Michel Foucault intitulado “A verdade e as formas jurídicas” mostraram aos estudiosos do Direito a importância de buscar na história como sua disciplina passou da idéia de justiça privada para a idéia de justiça pública. E, de forma original, apresentou ao campo do direito como sua prática exerce poder, um saber-poder, encarnado no embate de verdades que buscam a solução por um terceiro. Renovação semelhante foi introduzida por François Ost em “O Tempo do Direito” onde o autor realiza um diálogo entre as noções de Direito e Tempo, revelando como determinam mutuamente a construção de quatro medidas: memória, perdão, promessa e questionamento.

É o caso de Slavoj Zizek. Nascido na Liubliana, capital da Eslovênia em 1949, doutorou-se em Filosofia na sua cidade natal e estudou Psicanálise na Universidade de Paris. Conhecido pelo uso que fez da obra de Jacques Lacan para uma nova

leitura da cultura popular, abordou temas como o cinema de Alfred Hitchcock e David Lynch, o leninismo e tópicos como fundamentalismo e tolerância. Intelectual de uma vasta produção, sua obra articula filosofia, psicanálise, crítica da cultura, política e cinema. Rotulado como pós-marxista, pós-laciano, crítico da pós-modernidade e do multiculturalismo, Zizek critica a hegemonia do capitalismo global em suas obras. Autor de obras como “Um mapa da ideologia”, “Lacrimae Rerum”, “Visão em Parallaxe”, “Bem vindo ao deserto do real”, “La suspension política de la ética”, “El sublime objeto de la ideología” e mais uma dezenas de livros em várias línguas, Zizek situa-se na linha de frente do debate cultural contemporâneo. Retomando o materialismo histórico e dialético diante dos desafios contemporâneos, sua obra termina por apontar a lacuna existente no pensamento político da esquerda.

Marcelo Grillo em sua obra “O direito na filosofia de Slavoj Zizek” (Editora Alfa-Omega) defende a importância do autor para perscrutar o conceito possível de Direito. Não se trata apenas, na visão marxista superficial, de ver o Direito como integrante da super-estrutura: se trata antes de ver o Direito no seio da sociedade capitalista. Daí a importância de suas críticas a sociedade e a democracia liberal para a construção de um conceito de Direito. Não se pode, para Zizek, elogiar a China como potência capitalista emergente enquanto se vê a repressão aos direitos dos trabalhadores em seu interior. Ou seja, ao mesmo

tempo em que o Direito pode ser visto no pensador esloveno como um instrumento para a crítica da sociedade contemporânea, Zizek receia que a força do neoliberalismo termine por reduzir a capacidade de realizar a justiça pelo Direito.

É o que demonstra Zizek ao analisar o drama dos direitos humanos. “A nova normatividade emergente para os direitos humanos é, entretanto, a forma em que apareceu seu exato oposto”, frase enigmática que define a concepção de direitos humanos apropriada pela doutrina da intervenção. Em “Os direitos humanos e o nosso descontentamento” (Ed. Pedagogo), Zizek fala das relações entre os países da antiga Iugoslávia. Analisando as intervenções militares sob a justificativa humanitária, Zizek mostra que o que estava em jogo era a oposição entre o forte nacionalismo de Milosevic e a herança multicultural dos iugoslavos, representados pelos bósnios. Para Zizek, justificar a intervenção militar com base nos direitos humanos terminou por retirar das vítimas a capacidade de reagir, de fazer sua própria história.

Para Zizek, toda política de intervenção baseada na doutrina dos direitos humanos que age sem provocar a politização das vítimas deve ser considerada ideologia do intervencionismo militar a serviço de propósitos econômicos específicos. A inspiração desta posição é de Hannah Arendt, que em sua obra “As origens do Totalitarismo diz: “o conceito de direitos humanos, que é baseada na suposta existência de um ser humano em si, desmoronou no mesmo instante em que aqueles

que diziam acreditar nele se confrontaram pela primeira vez com seres humanos que realmente haviam perdido todas as outras qualidades e relações específicas – exceto que ainda eram humanos”.

A crítica de Zizek aos direitos humanos se faz devido ao fato que no atual contexto mundial eles atendem aos interesses da nova ordem internacional dominada pelos EUA. A cada intervenção realizada, Zizek questiona a base dos critérios das escolhas “porque os albaneses na Sérvia e não os palestinos em Israel ou os curdos na Turquia. Porque Cuba é boicotada enquanto o regime norte-coreano, muito mais rígido, recebe ajuda gratuita para desenvolver capacidades atômicas “seguras”?. Com isto Zizek quer dizer que as intervenções que se fazem em nome dos direitos humanos são mais em função de supostas razões morais do que intervenções em vistas uma luta política definida. Nesse sentido, a realidade de uma luta política é convertida numa luta moral do bem contra o mal.

Em meio a uma obra polêmica e original, Zizek é um pensador extremamente instigante para o Direito e para as demais Ciências Sociais, ao clamar pelo retorno da Política e a crítica à dimensão pública e dos interesses comuns frente a hegemonia do capital, onde sua contribuição é essencial.

\*Doutorando em Educação, Coordenador do Memorial da Câmara Municipal de Porto Alegre mantém o blog filosofiafrancesacontemporanea.blogspot.com.

## Saber ou não saber

Paulo Ferreira da Cunha\*

### 1. Saber demais

Ele sabia coisas demais. Tal podia tornar-se muito incômodo. Sobretudo quando, ingenuamente, com gáudio, com generosa sinceridade, lhe apregoavam maravilhas deste ou daquele, desta e daquela.

Porque ainda se elogiam e admiram algumas pessoas: mesmo em países de inveja e malquerença, as gentes precisam de acreditar, de quando em vez, que nem tudo é vileza e corrupção. Vai daí, idolatram ídolos de pés de barro. Um ídolo é muito diferente de um ícone.

Estratégia de sobrevivência: acreditar. A fé salva, ainda que no absurdo. Mas se religiosamente tal pode fazer sentido, não faz nenhum sentido é a fé em manipulações, que amanhã descaradamente irão desiludir. A fé política move montanhas, e evita que se vejam montanhas patentemente diante dos olhos.

Ele poderia então ao menos sorrir, irônico, ou complacente, perante a loucura de dar crédito a quem visivelmente é uma fraude. Visivelmente para ele, claro. Não para os crentes. Mas não: o nosso homem desgostava-se, e calava, desvendando assim o seu segredo. O seu rosto não deixava transparecer a incomodidade. Mesmo que tentasse dissimular o mal-estar, este projectava-se a milhas. Não subscrevia os entusiasmos alheios, muito pelo contrário.

Por isso, os seus interlocutores dividiam-se entre os que o achavam excessivamente exigente (os seus amigos) e os que pura e simplesmente o consideravam um *snoob* e um invejoso (ajuizando por eles mesmos, como bom julgadores).

O problema é que ele sabia coisas demais, mesmo sobre os queridos heróis dos outros. Obviamente, heróis de alguns dos outros, destes ou daqueles,

ou daqueles outros: porque, numa sociedade dividida, os santos de uns são demônios de outros, havendo poucas exceções de consenso.

Ele sabia muito sobre figuras passadas (a História era uma das suas paixões – devorava desde novo os arquivos), e bastante sobre os presentes (frequentava círculos onde se ouvem prodigamente todas as intrigas). Conseguia as mais das vezes distinguir o boato (mesmo o boato antigo e no pó das bibliotecas) do sólido, factual e verdadeiro.

Hoje a tecnocracia invadiu os *curricula*, e as pessoas são treinadas não para pensar, menos para criticar. É raro o entendimento humanístico das pessoas. Este passa pelo conhecimento da vida real, do quotidiano, da rua, e por entendimento da Arte, designadamente da Literatura e das Artes cênicas e plásticas. Ele sabia, também porque tinha uma vida, vizinhos, amigos, um passado, e respiração social. Havia lido e dialogado com os grandes laboratórios de Humanidade que são as Artes e as Letras.

Ele sabia; outros apenas suspeitavam, se tanto.

Poucas das glórias resistem, se vistas pelas calúnias dos ressentidos, desta ou daquela banda. Mas quais deveriam mesmo resistir? Infelizmente, isso não depende da sua qualidade ou virtude intrínsecas, mas apenas do seu *marketing*, que convenceu estes e não convenceu aqueles.

Será que os que entoam loas a Fulano são surdos aos que dele dizem cobras e lagartos? Será que os que atiram paus e pedras a Beltrana, não vêem que ela tem o seu clube de fãs incondicionais?

Questões cívicas e civilizacionais, estas.

Claro que este homem (podia ser uma mulher, e mais sábia ainda seria, por *ciência infusa*, que não

consta seja masculina) não existe. Mas se existisse? Isso nos daria ao menos o conforto de haver, perante mistificação tão avassaladora, um observador quase omnisciente, que, ao menos, nos pudesse dar razão, quando acaso conseguíssemos romper a cortina de fumo.

Mas como tal observador não existe, resta-nos o *recurso para o céu*, de que falava Locke. Esperemos só, fervorosamente, que, ao contrário do que já vão dizendo alguns teólogos sobre o inferno, aquele não se encontre vazio também.

### 2. Saber de menos

Quando os conhecemos de perto, ficamos siderados. Por isso há quem nem queira saber. Quem feche olhos e ouvidos.

A ignorância é tão cômoda! Podemos nela admirar os pedestais sem vermos quem está em cima.

Mas aproximamo-nos, e pronto: é o mágico de Oz que se revela. Ídolo de pés de barro, tantas vezes. Chegamos a espantar-nos quando há um com valor.

Não pudemos evitar ouvir há dias uma conversa entre duas pessoas certamente pagas a peso de ouro (deduzia-se pelo contexto e pelo conteúdo), que nos firmaram na tese da absoluta prevalência da sorte – *fortuna, imperadora do mundo*. Com ar grave e como quem tivesse descoberto a pólvora, debitavam absurdos que uma criança (verdade!) conseguiria desmascarar.

É só questão de sorte deles em terem os lugares que têm (públicos ou privados, é indiferente). E azar dos demais. Pela sua enorme ignorância, e certamente incompetência. Porque a ignorância é

### De famas e mordomias

mãe do *fazer mal*.

Circula na *Internet* o que dizem ser um edital para assessor e um edital para cozeiro. Este tem de saber tudo e mais alguma coisa; aquele passa por entrevista e quase mais nada. Será verdade? Mas já Oliveira Martins se indignava com as imensas habilitações para amanuense de 5.ª categoria, e o nada, nem “folha corrida” de currículo, para cargos políticos. E não é o mesmo no mundo empresarial? Desde que os lucros cubram... Ou nem isso.

Ninguém critica que deva haver plena democracia na eleição: se fosse requerido diploma, grandes génios políticos se perderiam. Mais vale braços direitos de políticos amovíveis que sucessivas camadas de funcionários de carreira, com fornadas novas a cada mudança de vento eleitoral.

Mas ficamos perplexos com figurões tão medíocres auferindo tantas mordomias. Ou será que as grandes fortunas pessoais estão todas nas mãos deles, e nem precisam de fingir que trabalham?

Alguns, ciosos dos privilégios clamarão: *inveja!* A quem disser que não gostaria de levar a vida dos privilegiados, logo dirão que *são verdes*.

Problema é que essa vida nos sai cara a todos, quer seja paga por patrões, quer advenha do imposto. Não justificam o que com eles gastamos.

Não venham falar que a democracia sai cara. Fale-se de quanto custam as mordomias de que nem se sonha, totalmente à margem dela.

\* Professor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Diretor do Instituto Jurídico Interdisciplinar. Autor de dezenas de obras, entre as quais, Filosofia Jurídica Prática pela Quid Juris.

# Somos todos iguais?

Questões analíticas de direitos humanos universais

Anatercia Rovani\*

“ *Cultura seria expressão social mais forte que normas e valores jurídicos.* ”

Quem se arriscaria afirmar que não somos todos iguais? E quem se arriscaria a afirmar cabalmente que somos? O que nos faria, então, iguais? Há realmente – e definitivamente – algo essencialmente igual em todos os seres humanos?

O debate sobre direitos humanos atualmente envolve questões que desafiam a existência de uma ética universal. Assiste-se hoje a uma tentativa de estruturação da ideia de uma sociedade global, cujos valores pressupõem-se comuns - universais – a todos os seres humanos. Essa concepção ganhou força e respaldo principalmente após as atrocidades cometidas nas duas guerras mundiais do século XX. Nesse entendimento, cada ser humano constitui-se de algum valor que os iguala e que, assim, está baseada a igualdade. Contudo, desfocizando-se do romantismo que envolve a questão, não tardaram críticos a questionarem a essência dessas idéias.

Os chamados de relativistas defendem a incompatibilidade da postura universalista a partir da observação da diversidade cultural – característica essencial de cada sociedade humana. Apoiados nas pesquisas antropológicas defendem não haver valores únicos universalmente definidos; não haver um paradigma definidor do que é universalmente bem ou mal para o ser humano. Argumentam que o próprio conceito de cultura demonstraria uma incapacidade de se pensar em valores únicos. Para explicar essa incompatibilidade, recorrem aos estudos antropológicos de Levi-Strauss, alegando que a cultura teria surgido da proibição – notadamente a do incesto – instituída para diferenciar os sujeitos, os povos, as civilizações. Nesse sentido, para aqueles que defendem uma ética cultural única, seria contraditório à própria ideia de cultura pensar em valores universais.

Entendendo-se, portanto, cultura como todas as sensações, conceitos e características de determinados grupos, somente sendo percebida quando do contato deste com outros, ela se coloca como instrumento definidor da normalidade das ações dentro do grupo. Cultura seria expressão social mais forte que normas e valores jurídicos. A normalidade, por sua vez, é conceitualizada como o que a sociedade percebe como bem, aquilo que ela quer aprovar. Uma atitude normal seria, portanto, adequada aos

“ *... a criação de universalismos não poderia tornar-se um dos artifícios do imperialismo?* ”



CARMELA GRUNE

limites desejados pela determinada sociedade. Trata-se de conceitos que servem de embasamento à discussão sobre a possibilidade de concordar que há um potencial humano a ser plenamente atingido dentro de todas as entidades sociais. Os relativistas consideram que não há essa possibilidade, porque que não há um único e definitivo ideal ético a ser alcançado; não há uma única verdade sobre valores humanos – um *télos* – a ser alcançado. Ao utilizar o entendimento sobre o que se considera normalidade, questiona-se sobre a possibilidade real da afirmação sobre o que é o bem - e que esta definição, é claro, sirva sem restrições a todos os grupos humanos.

Qual critério racional poderia ser utilizado para a busca de verdades (valores) que efetivamente façam bem ao homem, que o elevem em sua humanidade?

A partir da ótica relativista, a construção de valores não ocorre de maneira formalmente metodológica, pois envolve fatores não racionais como as sensações e as emoções. Por isso, critica-se a aceitação de valores universais, uma vez que essa noção igualaria as concepções de cultura e de civilidade, admitindo que toda cultura deveria evoluir até a aceitação de verdades universais. Nesse sentido, haveria uma diferenciação não entre culturas, mas entre o civilizado e o “incivilizado”. Considerar cultura dessa forma seria como concebê-la como um processo social no qual um ente dotado de sanção e coerção modifica a natureza das coisas. O que há por trás das nossas concepções quando julgamos uma cultura mais evoluída que a outra? Até que ponto podemos produzir esse juízo e afirmá-lo efetivamente com argumentos científicos? Céuticos ou não, os relativistas compreendem que não há progresso nas relações humanas, vez que ele somente ocorreria em outros âmbitos como a ciência, por exemplo.

Em contraposição a este pensamento, os universalistas defendem como necessário o estabelecimento de valores éticos fundamentais para tornar possível a convivência entre diferentes culturas. A tolerância seria um desses valores. Nesse sentido,

Boaventura de Sousa Santos afirma sobre a necessidade de existir um diálogo intercultural que valorize a diferença para que seja possível a criação de uma concepção “mestiça de direitos humanos”. Contudo, até que ponto, sob a ótica das relações internacionais contemporâneas, a criação de universalismos não poderia tornar-se um dos artifícios do imperialismo? Quem estaria dotado de competência para estabelecer padrões e concepções de mundo aos outros? Embora a sociedade civil esteja questionadora, qual é a participação efetiva de cada cultura no dentro das organizações internacionais? De que forma são estas organizações democráticas?

Pode se pensar, contudo, em uma rede que leve em consideração uma concepção de direitos humanos que envolva aspectos regionais. Isso significaria pensar a sociedade sobre um ponto de vista universal, incluindo a possibilidade da utilização de meios democráticos de representação. Dessa forma, seria possível entender uma concepção “mestiça” de direitos humanos. Contudo, os meios de aplicação dessa rede ainda estão, pelos instrumentos existentes hoje, inviáveis.

Ainda em crítica aos relativistas, salienta-se a desvalorização daqueles aos processos de comparação entre culturas, o qual conduz a percepção de novas perspectivas e avanços sociais. Outro grande argumento contra aquelas concepções refere-se à aceitação dos crimes considerados contra a humanidade.

Dessa forma, expõem-se análises em relação à construção histórica dos direitos humanos. De um lado a elevação das diferenças como forma de não agressão, de outro o a necessidade do estabelecimento de paradigmas universais como forma dizer o que é bom ou não ao ser humano. Até onde agride-se ou protege-se a humanidade?

\* Advogada. Mestre em Direito. Doutoranda em Direito pela Universidade de Milão/Itália. Professora da Escola de Direito da IMED – Faculdade Meridional.



## Consultoria Empresarial

- Avaliação de Empresas
- Captação de Investimentos
- Defesa Patrimonial
- Diagnóstico Financeiro
- Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira
- Plano de Negócios
- Plano Financeiro
- Recuperação de Impostos - Revisão de Tributos
- Reestruturação e Recuperação de Empresas
- Renegociação de Dívidas Bancárias

[www.viamarketing.com.br](http://www.viamarketing.com.br)

Porto Alegre / Rio Grande do Sul / Brasil  
Fone: (51) 3062.0555

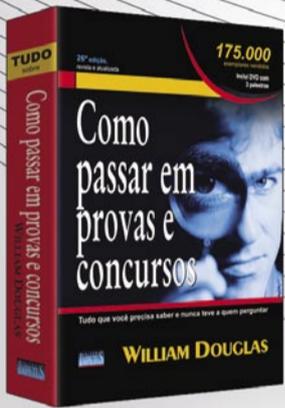




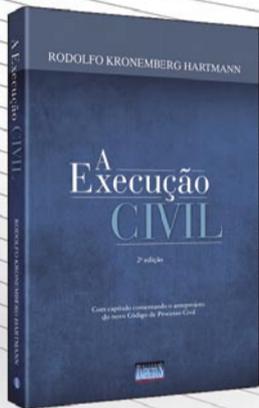
# Editora Impetus

Uma editora inteligente e de alma jovem como você.

William Douglas



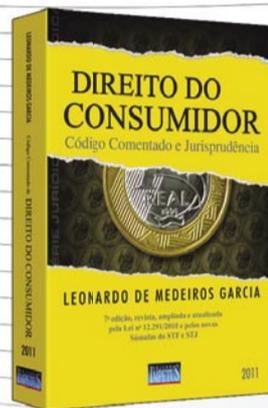
Rodolfo Kronenberg Hartmann



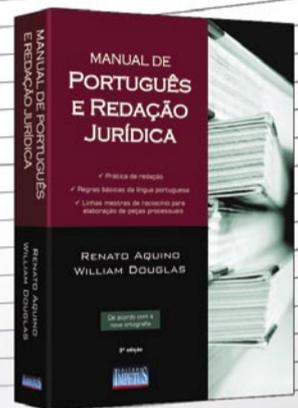
Cristiano Villela Pedras e Leandro Velloso



Leonardo de Medeiros Garcia



Renato Aquino e William Douglas



Visite [www.impetus.com.br](http://www.impetus.com.br) e conheça outras obras.

## Almoço Executivo

Entrada, prato principal e sobremesa

A cada semana um novo menu.  
De terça a sexta\* no Bierfass Lago.

(\*)-Exceto feriados.

R\$36,00



  
**BIERFASS**  
*Lago*

Pontão do Lago Sul - Brasília/DF

**3364.4041**

[www.bierfass.com.br](http://www.bierfass.com.br)

# Antígona: a dissolução poética da política

Terroristas?

Willis Santiago Guerra Filho\*

“Essa é a peça fundadora do que viria a ser uma trilogia, a trilogia tebana.

“Antígona”, desde que foi encenada pela primeira vez, despertou o maior interesse e causou um impacto muito forte, o qual vem reverberando ao longo dos séculos e milênios. São diversas também as versões sobre o que estaria em jogo no confronto dela com Creonte. Essa é a peça fundadora do que viria a ser uma trilogia, a trilogia tebana, com Édipo Rei sendo cronologicamente a segunda a ter aparecido, mas às duas o seu Autor, Sófocles, acrescentou, já no final da vida, uma terceira, a última que nos legou, encenada postumamente, narrando acontecimentos intermediários: Édipo em Colono.

Ora, podemos ver nessa peça uma chave interpretativa de Antígona fornecida pelo próprio Sófocles, como que aderindo ao modo de seu grande rival, Eurípedes, realizar sua obra trágica, sob a influência da então nascente racionalidade filosófica, encarnada na figura de seu mestre, Sócrates. É a tese, celebrizada por Nietzsche, mas da qual os próprios gregos tiveram consciência, tal como demonstram comédias de Aristófanes, como *As Nuvens* e *As Rãs*, de como a invenção da racionalidade filosófica, promovendo a descrença religiosa e o desencantamento mitopoético levou ao fim trágico das tragédias, o que explica também a reviravolta de Eurípedes em sentido contrário ao que defendia, em sua última peça, também encenada postumamente, *As Bacantes*. As ações dos protagonistas principais, que na Antígona se apresentam como pautadas por fortes convicções políticas, éticas e religiosas, de elevado padrão, podem agora ser vistas, por um lado, de maneira mais prosaica, revelando-se as motivações privadas do que irrompe na cena pública, e de outro lado, uma nova luz se projeta na atuação de Antígona nesta cena. Isso porque ao final de Édipo em Colono, quando Édipo não só recusa-se a dar sua bênção a Polínicos, como o amaldiçoa, assim como seu irmão, a morrerem um pela mão do outro, ele apela para as irmãs, Ismene e Antígona, para que não deixem, em isso ocorrendo, que seu corpo fique insepulto, ou seja, que cumprissem com o seu papel de irmãs, no que aquiescem, dando-lhe um abraço emocionado – e aqui não resta dúvida que apenas um gesto seria suficiente para manifestar tal aquiescência, pois como Édipo dissera pouco antes a Teseu, entre amigos (*philoí*) não se precisava jurar para sacramentar uma promessa, sendo esta relação “filíaca” que posteriormente Antígona seguidamente alegará, para justificar sua ação transgressora, de enterrar o irmão.

Vale enfatizar o caráter revolucionário e, por isso, heróico de Antígona, que além de mulher era jovem, muito jovem (o Coro a chama mesmo de “a menina”, he país), e apesar dessa dupla condição inferiorizadora, na sociedade em que vivia, partiu mesmo para o enfrentamento com o mais velho e mais poderoso dos homens dentre os que a cercavam, Creonte, a quem inclusive devia obrigações filiais, pois sendo seu tio materno, é a quem Édipo encarrega a criação das filhas, no final do Édipo Rei. Então, a



CARMELA GRUNE

questão dela não é tanto, ou tão-somente, enterrar o irmão, ao que estava obrigada inclusive pela promessa feita a ele, conforme referido. Para obter isso, porém, haveriam diversos meios, que poderia ser mais eficazes, do que simplesmente fazer ela própria o enterro, o que nem sequer conseguiria direito (tanto que pede a ajuda da irmã, e precisa fazer em etapas, o que termina permitindo que seja presa em flagrante). Basta lembrarmos de como procedeu, em situação semelhante, o pai de Heitor, Rei de Tróia, quando Aquiles tomou decisão igual à de Creonte, e o Rei, em cena que há quem considere a mais comovente de toda a *Iliada*, vai ao encontro de Aquiles suplicar pelo cadáver do filho, chegando a beijar as mãos que mataram Heitor e outros filhos seus. E como sabemos da peça de Ésquilo, *Sete contra Tebas*, se Eteocles só se envolveu pessoalmente na disputa ao saber que seu irmão tinha feito o mesmo, certamente não iria desonrar o seu cadáver, caso não tivesse morrido, ao matá-lo.

Antígona, com seu gesto, recusa a transmissão do poder real ao “General” (*strategos*), como ela acertadamente qualifica Creonte, não o considerando digno sequer de reconhecimento como verdadeiro soberano (*basileus*), donde seu gesto, que não é para ser entendido sequer como violação de uma norma, mas como um não-reconhecimento como tal do decreto de Creonte, o qual seria um mero ato de força, uma

“Antígona vai ser levada, por um vínculo de amor que dá sentido poético à vida.

“... tivemos a oportunidade de presenciar algo semelhante, no caso do suposto assassinato e funeral de Osama Bin Laden.

lei marcial, a prolongar, por sua inépcia ou por uma estratégia de governo, o estado de beligerância civil (*stasis*), ao invés de encerrá-la, com o fim da guerra (*polemos*). Então, Antígona foi mesmo heróica, com seu ato extremo, pondo em jogo a própria vida, ao confrontar Creonte, ao invés de tentar primeiro apelar para os laços de parentesco que os unia, ao ponto de ser chamada de louca pelo Coro, pois ele se mostrou absolutamente disposto a matar quem se opusesse ao seu poder de decidir arbitrariamente quem seriam os “inimigos da pátria”. Ocorre que ela era a própria encarnação dessa pátria, como a filha *epocler*, que transmite a legítima sucessão do poder real - Hölderlin, por exemplo, em sua tradução interpretativa da peça, a qualifica de rainha, ao invés de simples princesa, na sua fala final, quando se dirige ao povo de Tebas, denunciando o modo como está sendo des-tratada. Agora, do ponto de vista, digamos, governamental, ela seria o que hoje se costuma qualificar de “terrorista”, e o tratamento que foi dado a ela, a quem também não se aplicou a pena prevista, de apedrejamento, trocada pela condenação à morte por emparedamento, viva, bem demonstra a presença de um estado de exceção, em que o detentor do poder

\* Doutor em Ciência do Direito pela Universidade de Bielefeld (Alemanha), Livre-Docente em Filosofia do Direito pela UFC, Pós-Doutorado em Filosofia pela UFRJ, professor de História e Filosofia do Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas da Unirio, de Filosofia do Direito dos Cursos de Doutorado e Mestrado em Direito da PUC-SP, do Curso de Mestrado em Direito da Ucam-RJ. Pesquisador da Universidade Paulista. Ministra oficinas de filosofia e teatro e é autor de diversas obras de Direito, Filosofia do Direito e Filosofia.



decide a seu arbítrio mesmo a quem (e como) se aplica as leis que arbitrariamente estabelece.

Nota-se como certas coisas não mudam nesse ser o mais assombroso dentre todos os assombros, que somos os humanos, como refere a famosa ode no início de Antígona, que procura impor-se a tudo e a todos, pela associação política de muitos, só encontrando na morte um limite à sua ânsia de perdurar a qualquer custo. É ao enfrentamento desse limite que Antígona vai ser levada, por um vínculo de amor que dá sentido poético à vida, e torna sem sentido a oposição política entre os aliados e os adversários, a essência mesmo da política segundo Schmitt. Mas era isso o que seu antagonista, Creonte, queria

levar ao ponto extremo de desonrar o cadáver do inimigo, seu sobrinho, um parente (philos), que na concepção grega não podia ser considerado assim, e cuja morte ainda seria insuficiente, para saciar uma sede tamanha de vingança, movida pelo ódio interminável e, sobretudo, a vontade de se afirmar como o soberano que decidia em Tebas sobre os destinos de seus cidadãos, sua vida, morte e mesmo além. Recentemente tivemos a oportunidade de presenciar algo semelhante, no caso do suposto assassinato e funeral de Osama Bin Laden. Bem diversa era a sede de Antígona, a sede de justiça, movida pelo amor, pois como ela diz em uma de suas mais belas e últimas falas, ela nasceu só para amar e ser amada,

não para odiar, mas não teve essa sua destinação realizada, por ter sido pelo ódio que se definiu o destino dos que amou e que a amaram.

A escalada de violência com a intensidade que só os humanos são capazes de praticar só cessa quando os envolvidos se valem daquilo que desde os antigos gregos foi considerado como sendo o que nos distingue de outros “animais”, enquanto “políticos”: o logos, ou melhor, o diálogo, pelo qual se pode realizar a justiça, que em situações de intenso conflito, se não for poética, afetiva, amorosa, termina tragicamente, como fica demonstrado no desvio de Antígona do que esperava e gostaria que fosse seu destino.

“... últimas falas, ela nasceu só para amar e ser amada, não para odiar...”

## Um réquiem para o direito internacional

*O direito unilateral da força.*

Bruno Espíneira Lemos\*

Passados alguns dias da execução sumária de Osama Bin Laden, me deparei com as imagens e palavras na grande imprensa que noticiava a visita do secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU) ao presidente dos Estados Unidos da América, hipotecando-lhe apoio e alívio com a morte do referido cidadão saudita, afirmando resumidamente, que fora legítima a ação dos EUA e que a partir dali o mundo estaria mais seguro. Estaria mesmo?

Quando possível, tentarei afastar qualquer elemento maniqueísta da minha análise, seja diante dos crimes cometidos ou ordenados pelo então executado (em destaque, o atentado às torres gêmeas e à estação de Madri), sejam aqueles executados pelo “executor” (patrocínio de mercenários na América Latina para a derrubada de regimes que não lhes eram “simpáticos”, aí se incluindo o Brasil de 1964, a culminar direta ou indiretamente com centenas ou milhares de mortos; Guantánamo, Abu Graib, dentre outras dezenas, sem contar a capacidade única do “Império” de possuir um sem número de ex-aliados, antes convenientemente bem alimentados, treinados e fortemente armados que de uma hora para outra se tornam seus inconvenientes inimigos públicos, leia-se, o próprio Bin Laden, Saddam Hussein, Mubarak, Kaddafi, dentre outros).

Pois bem. Consigo extrair do jogo de cena narrado no primeiro parágrafo que a ONU teria referendado, (aliás, como não teve coragem de fazer explicitamente no Iraque) a invasão do Paquistão, apenas com a finalidade de perpetrar-se a execução

sumária de um indivíduo, por pior que pudesse parecer aos olhos de boa parte do mundo ocidental. Ou seja, poderia a ONU agora, referendar em seu nome, leia-se, como representante que é no cenário das relações internacionais, de mais de duas centenas de países, a atitude estadunidense?

Preocupa-nos perceber que o que antes era uma hipocrisia, omissa, causadora permanente de um mal-estar entre os países, por estarem as circunstâncias e ações sempre “mal ou parcialmente esclarecidas”, com atos de violação de soberania e dos direitos humanos, tenha agora se explicitado de modo tão grotesco diante de um ato de força que afundou nas areias do tempo, ou melhor, dir-se-ia, no inferno da alma humana, elementos ou ideias-força tão duramente conquistadas como a de soberania, a de estado democrático de direito, a do devido processo legal, a da autodeterminação dos povos, elementos estes, aliás, considerados com a mais alta e plena carga de valor, se, e, somente, se, ocorridas dentro do território e em favor dos cidadãos do “povo eleito”. Façam sempre o que digo, mas, jamais o que faço.

A partir, não do ato de execução perpetrado pelos EUA, que reconheceu haver assassinado um indivíduo, por pior que fosse o seu histórico (inclusive o de ex-aliado norte-americano contra os soviéticos) que estava desarmado no momento do assalto por parte da tropa de elite que existe dentro da tropa de elite estadunidense, cercado de mulheres e crianças, mas, da postura do secretário-geral da ONU, penso que é chegada a hora de fecharem-se de uma vez por todas as portas de uma organização desorganizada, apropriada desde sempre por apenas um país que impera impávido colosso e alheio a qualquer deliberação que atinja seus interesses, país, aliás, cuja megalomania, ao inverso de contribuir com a paz entre os povos é o maior fomentador de desgraças da humanidade e não assina nenhum tratado ou convenção (cite-se apenas para o caso, o Tratado de Roma) que lhe impeça de ser o “dono absoluto do jogo”, ajustando-se as regras de acordo com suas conveniências da ocasião.

Nós brasileiros que não abramos os nossos olhos, não, que estaremos correndo o sério risco de acordarmos sem eles. Sem qualquer alarmismo injustificado ou “teoria da conspiração”, temo sempre pela Amazônia brasileira e nossos recursos hídricos que fazem inveja à referida potência que tudo pode e que vive sonhando com o dia em que será “internacionalizada” referida região e os seus recursos, leia-se, sonham com mais um Alasca, Califórnia ou Texas, bem ao gosto de quem não satisfeito com suas fronteiras vai buscar territórios longínquos e alheios, muitas vezes, espoliando outros povos que já se encontravam no lugar, para fincar sua bandeira.

A barbárie internacional foi legitimada no dia em que a operação Gerônimo foi levada a termo (pobre índio revolucionário norte-americano que



ALBERT GONZALEZ FARRAN, ONU

tanta “canseira” deu nos invasores da terra que ele primeiro habitava). Nesse dia, o direito internacional público deixou de ter vigência e como já afirmado recebeu seu golpe de misericórdia com o aval tardio do representante marionete da ONU à emboscada em território paquistanês. Por que qualquer outra nação do mundo, doravante, terá que ter limites quando entender que existe um “inimigo” seu, a ser “executado” em qualquer parte do globo? “Pau que dá em Chico, tem que dar em Francisco”.

Ora, meu Deus, se até os criminosos de guerra nazistas foram submetidos a julgamento! Teriam sido os crimes de Bin Laden mais graves do que aqueles cometidos por Hitler e seus asseclas?!

Perdoem-me aqueles que leem este artigo, mas definitivamente, perdi as esperanças e a referência do que se trata realmente por “paz”, “autodeterminação dos povos”, “mundo civilizado”, “nação civilizada”, “povo civilizado”, “terrorismo”, “direito internacional”, “estado democrático de direito” e “devido processo legal”.

Resta-me ao final uma única certeza, estamos diante de um episódio histórico em que dois lados se faziam presentes, com duas formas distintas de ver o mundo, duas linhas ideológicas e religiosas, duas utopias (?), dois valores ou referências fundantes, mas, em um ponto os dois lados se identificavam, ambos agiram como terroristas, com a diferença que um deles praticou o terrorismo de estado, o problema é que no comando de tal operação se encontrava um prêmio Nobel da Paz, perdido na sanha do poder pelo poder, para tanto, buscava angustiado, após tortura de presos que o levou ao seu inimigo público número, uma melhor avaliação do eleitorado para a sua popularidade no seu projeto de reeleição.

\* Advogado, procurador do estado da Bahia, mestre em Direito – UFBA, doutorando em Direito – UBA e professor de Direito Constitucional.

“ Poderia a ONU agora, referendar em seu nome, leia-se, como representante que é no cenário das relações internacionais, de mais de duas centenas de países, a atitude estadunidense? ”

“ ... até os criminosos de guerra nazistas foram submetidos a julgamento! ”

# Atipicidades formais criminais e decisionismos judicantes

Lúcio Santoro de Constantino\*

O caos em que se apresenta a hermenêutica jurídica, no que tange às atipicidades formais, não se firma nas bases que solidificam suas teorias conceituais, mas, sim, no modo de efetivar, ou seja, consubstanciar sua regra, já que atualmente os elementos fundamentais que servem para definir o caso concreto formal como atípico depende mais da sorte do despertar matutino do intérprete do que de outra situação.

Se a doutrina afirma que as atipicidades formais na esfera criminal são divididas em nulidade absoluta, nulidade relativa, ato inexistente juridicamente e ato meramente irregular, a observância destas classificações, no âmbito meramente teórico, não revela qualquer dificuldade interpretativa.

O problema emerge quando se busca materializar esta diferença ao efetivo caso processual. É que neste caso, o intérprete jurídico passa a peregrinar pelos mais variados e persuasivos argumentos de direito. E esta questão é extremamente complexa, principalmente quando se tem a frente um sistema jurídico tardio e que se firma em uma justiça de cunho fortemente subjetivo.

Veja-se que quando se diz sobre sistema jurídico atrasado, se quer revelar um sistema carente de normatização e de baixa constitucionalidade, em que as normas instituídas pelo direito nascem de um legislante firmado em uma espiral louca de intenções.

Já, quando se refere a justiça com cariz subjetivo, se esclarece uma ordem arbitrária, de julgamentos meramente axiológicos, distantes de um direito traduzido como sistema de regras da conduta humana. Algo como o justo e o injusto, o bem e o mal, figuras entranhadas por diretrizes moldadas por

concepções filosóficas de consciência.

Se formos ao mundo prático dos homens para esclarecer o já dito na seara da atipicidade formal, podemos abordar o exemplo da falta da notificação prevista no artigo 514 do CPP. Diz o dispositivo que nos crimes afiançáveis dos funcionários públicos, estando a denúncia ou queixa em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do acusado, para responder por escrito, dentro do prazo de quinze dias. Assim, questiona-se: *a falta desta notificação é nulidade absoluta, nulidade relativa, ato meramente irregular ou ato inexistente juridicamente?*

Por falta de uma norma específica, inicialmente a interpretação jurisprudencial era no sentido de que a carência da notificação para resposta prévia, mesmo que precedida de inquérito policial, revelaria nulidade absoluta, razão do dano processual evidente, pois ofenderia os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Nada mais óbvio frente ofensa à reação do acusado.

Contudo, posteriormente, a interpretação jurisprudencial restou reformada e juízes passaram a entender que tal falta se constituiria em clara nulidade relativa, mesmo tendo havido inquérito policial, já que a parte teria obrigação de demonstrar o prejuízo junto ao feito criminal. Ora, uma vez não demonstrado o dano, é óbvio que não há nulidade.

Porém, atualmente, prevalece orientação jurisprudencial de que, sendo a ação precedida de inquérito policial, é desnecessário o contraditório preliminar. E neste aspecto, inclusive, segue preceito da Súmula nº 330 do STJ. Nesta esteira, é óbvio que não há razão para se sacrificar o feito,

simplesmente pela falta de uma notificação, já que a ciência foi ofertada junto às investigações.

Conforme se depreende, todos os argumentos acima, que confirmam ou não a nulidade, se apresentam com obviedade jurídica e são persuasivos. Porém, é fato, outrossim, que estas diferenças revelam uma questão tormentosa, em especial sobre aceitação, por parte dos estudiosos, de diversas, e até contraditórias, teses jurídicas.

Por certo, alguém menos desavisado, poderá dizer, forte em um reducionismo extremo, de que estas constantes reformas jurisprudenciais se tratam de mero aperfeiçoamento do direito. Porém, esta afirmação apenas esconde a falta de hierarquia sistêmica (jurídica) para interpretação e permite o entranhar da cristalina arbitrariedade interpretativa.

Se a norma se apresenta impossibilitada de prever hipótese de aplicação a todas as situações, uma interpretação originada de um hermeneuta sem critérios hierárquicos, então, permite o aparecimento de decisionismos. Ou seja, o intérprete-julgador poderá decidir, primeiramente, conforme seu desejo, e depois estruturar seu pronunciamento com fundamentações aceitáveis.

Nestas condições, o intérprete-julgador poderá revelar uma atipicidade formal forte em uma límpida arbitrariedade, encoberta pelo manto da legalidade artificial, já que fundamentada em argumentos jurídicos autorizados pela comunidade jurídica. Assim, as classificações das atipicidades formais ficariam à mercê de uma arbitrariedade camuflada em discurso argumentativo de persuasão.

“... o  
intérprete-julgador  
poderá decidir,  
primeiramente,  
conforme seu  
desejo...”

Desta forma, torna-se imperioso que se estabeleça um sistema jurídico cuja estrutura tenha formato flexível e se ajuste às necessárias e frequentes novidades fáticas. Um sistema caracterizado pela suficiente densidade normativa e moldado em uma rede normativa hierárquica que impeça o intérprete-julgador de trazer à tona sua justiça subjetiva.

O reconhecimento das atipicidades formais deve ser natural ao caso concreto, sem dificuldades interpretativas e adequações argumentativas, pois somente assim, poderemos ter intérpretes-julgadores distantes das arbitrariedades que ofendem um Estado que quer ser chamado de Democrático de Direito.

Advogado criminalista, professor da UNISINOS e FARGS, especialista, mestre e doutorando em Direito.

## A contribuição do Cinema e da Literatura para o estudo do Direito

André Rafael Weyermüller\*

O ensino jurídico apresenta desafios diários aos profissionais de educação que atuam na docência universitária. A tecnologia proporciona fontes quase ilimitadas de consulta e fazem parte de uma realidade cada vez mais visível nas faculdades. O acesso rápido e fácil às informações representa uma importante ferramenta de ensino, sobretudo em virtude da possibilidade de colher opiniões diversas em artigos, julgados, notícias e livros disponíveis na rede. Por outro lado é fonte de incertezas quanto à seriedade da fonte e sua autoria, causando dificuldades em vez de facilidades. Essa ambiguidade na utilização da informação implica na necessidade de aprofundamento e interconexão dos conhecimentos para melhor compreender o fenômeno social pela história e pela evolução dos institutos jurídicos.

Esse aprofundamento é possível ao relacionar o Cinema e a Literatura com o Direito. Existe um bom número de ótimas produções cinematográficas baseadas em magníficas obras literárias que se relacionam profundamente com o Direito. É possível assim, chamar à atenção sobre questões jurídicas relevantes iniciando pelo cinema, que busca na literatura sua fonte inspiradora.

A leitura da obra e a visualização das palavras do texto na tela sedimentam de forma duradoura a correlação entre as experiências literárias e sua importância para o aprofundamento dos estudos

jurídicos. Não basta ter acesso a um imenso número de fontes e de conhecimentos pontuais e isolados. Faz-se necessário uma delimitação responsável dessas fontes e a criação de oportunidades de aprofundamento reflexivo e contextualizado, uma visão sistêmica onde o todo não é mero resultado da soma das partes isoladas.

Uma forma de criar oportunidades para esse aprofundamento é justamente a seleção de obras e filmes para exibição para a comunidade universitária seguido de um momento de debate com a participação de professores e alunos. A utilização desses instrumentos de ensino não são novidade e já vêm sendo utilizadas com êxito por inúmeros educadores. Porém, nunca é demais ressaltar a sua importância, principalmente no contexto de superficialidade das informações que vivenciamos.

Visando proporcionar o necessário aprofundamento dos conhecimentos disponíveis, buscou-se criar um projeto nesse sentido junto a Universidade Feevale com o apoio dos dois Institutos que a compõem. A proposta desenvolvida no primeiro semestre de 2011, com continuidade no segundo, consiste na seleção de filmes produzidos a partir de obras literárias célebres e de repercussão internacional. Após a exibição do filme, debatedores convidados dão sua contribuição acerca da importância do filme, da obra literária, do contexto histórico e da vin-

culação com o Direito. Os participantes podem contribuir com suas colocações ao final, não em forma de perguntas como normalmente se procede, mas com depoimentos e opiniões visando à construção conjunta do conhecimento.

O primeiro filme exibido foi “Nada de novo no front” (*Im Westen nichts Neues*), baseado no livro do conhecido autor pacifista alemão Erich Maria Remarque, o qual retrata na obra sua terrível experiência nas trincheiras da Primeira Guerra Mundial quando serviu no exército alemão. O livro e o filme expõem de forma crua a realidade da guerra para o ser humano, o soldado, que luta para sobreviver em meio a horrores indescrevíveis que destroem corpos, mentes e vidas. Esse livro foi inclusive um dos tantos que foram queimados em praça pública durante o regime nazista, sendo que uma mensagem tal qual a passada por Remarque não interessava nem um pouco. As relações com o Direito são muitas, uma vez que a Primeira Guerra Mundial foi um marco histórico e jurídico importantíssimo e que está intimamente ligado aos eventos ainda mais tenebrosos ocorridos durante o conflito seguinte, causado em grande parte pelas relações internacionais não resolvidas de outrora. O Direito como um todo passou por muitas mudanças desde o fato retratado pela obra escolhida, porém esse processo precisa ser compreendido e estu-

dado com mais ênfase para compreender a noção de direitos humanos e fundamentais que são objeto de debate e controvérsia na atualidade. As relações principais foram feitas com os direitos humanos e com o direito internacional.

O segundo evento programado para junho do corrente trará para debate o filme/ livro “A revolução dos bichos” do renomado Georg Orwell. A singeleza da narrativa de Orwell contrasta com a profundidade da mensagem que se pode extrair. A noção de igualdade de direitos, de democracia, humanidade, o papel da Norma Jurídica e tantas outras reflexões podem ser extensamente debatidos partindo da metáfora criada pelo autor, onde os bichos tomam a fazenda para criar uma nova realidade de igualdade livrando-se do jugo de seu opressor, o Homem. Logo um grupo de animais toma a liderança do processo e começa a alterar o ideal revolucionário original, criando privilégios e diferenciações injustas naquela sociedade que se propunha ser igualitária. Qualquer semelhança com a realidade certamente não é coincidência. Outros desdobramentos e ligações com o Direito se espera venham ocorrer durante o evento.

\*Advogado e professor de Direito da Feevale e Unisinos Autor do livro “Direito Ambiental e Aquecimento Global”.

# Excepcionalidade, constitucionalidade e convencionalidade

*O uso de drogas.*

Konstantin Gerber\*

Ruth Maria Chittó Gauer aponta o uso de drogas em grupos não ocidentais, em contextos ritualísticos, com monopólio parcial do conhecimento de Pagés ou Xamãs, afirmando não haver desorganização psicológica ou social, ao revés, do contexto sociocultural urbano relacionado aos “estilos de vida e gostos de classe”, rotulado pelo sistema de representações oficiais de desordem psicológica e social. Afirma haver de um lado o oficialismo interpretativo, por meio do rótulo toxicômano e de outro a identidade contrastiva com possibilidade de relacionamento humano satisfatório. Em suma apresenta o uso de drogas como um rito de passagem para a juventude de camadas médias e altas, e, na cultura da pobreza, paliativo das privações materiais e psicológicas.

No Tribunal Constitucional Alemão, caso Cannabis (BVerfGE90, 145), sobre o Recht zum Rausch, o “direito ao êxtase”, referido pelo Min. Gilmar Mendes do STF, pág. 471 da Adi 3.112/DF, distinguem-se três graus de intensidade no controle de constitucionalidade de leis penais. A norma deve ser declarada inconstitucional quando, pela evidência, pela ausência de justificativa e pela desproporção na intensidade em que atinge a liberdade de ação dos indivíduos, as medidas adotadas pelo legislador são visivelmente inidôneas para a efetiva proteção de bem jurídico da saúde pública.

A criminalização do uso de drogas tem afetado o acesso de usuários de drogas aos recursos preventivos e à atenção dos diferentes problemas de saúde, incluindo-se o diagnóstico e tratamento de hepatite, tuberculose e HIV. A dependência de drogas, de acordo com a divisão 304.2, OMS, define-se por: “Estado psíquico e por vezes também físico, resultante de uso de uma droga, caracterizado por reações de comportamento que sempre incluem uma compulsão para usá-la de modo contínuo ou periódico, a fim de experimentar seus efeitos psíquicos e, por vezes, evitar o desconforto de sua falta. A tolerância à mesma pode ou não estar presente. Acrescente-se que uma pessoa pode apresentar dependência de mais de uma droga”.

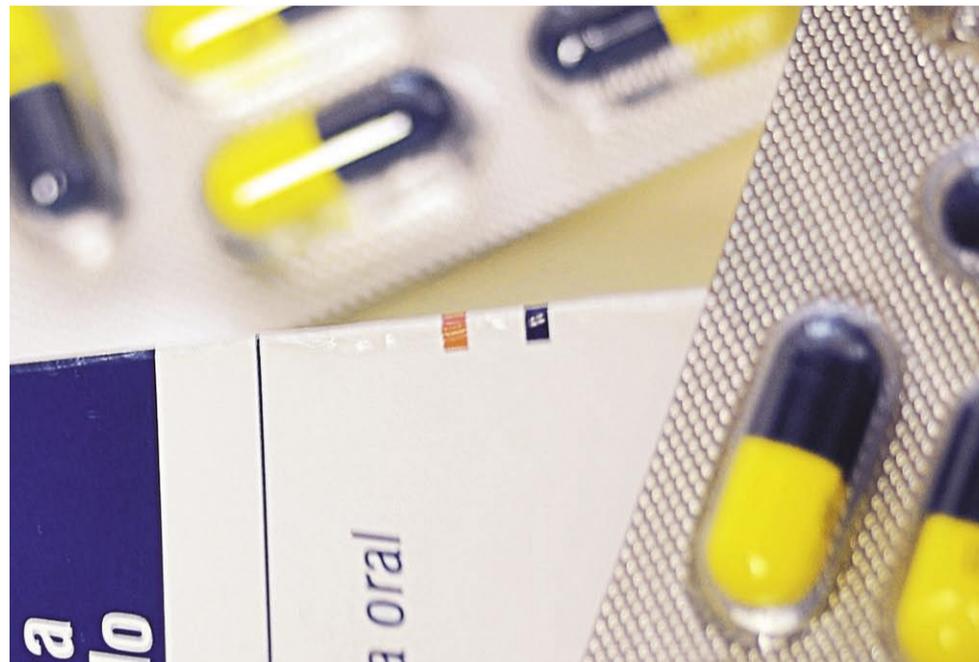
Há distinção entre uso, abuso e dependência: entre usuários recreativos - com possibilidade de uso integrado - abusadores e dependentes. Acerca

da situação familiar, em abordagem compreensiva, busca-se valorizar a identidade do sujeito com compreensão das carências relacionais e afetivas. Marcelo Sodelli escreve proposta pedagógica para prevenção que convive com diferenças e ações redutoras de vulnerabilidade. O Deputado Paulo Teixeira, do PT, propõe regulamentação restrita.

A relação entre a educação e leis, drogas e moral, o jovem como ator social, o sentido de convivência social e a educação para a cidadania vem estabelecida em Guillermo Hoyos Vasquez. Analisa o fracasso das medidas unilaterais de repressão, devendo-se analisar os aspectos morais, educativos, econômicos, políticos, sociais, de saúde pública e ecológicos. Nomina o “consumo zero” de meta irrealista, com efeito meramente propagandístico, apontando ser possível a redução do consumo a níveis negociáveis internacionalmente, desde que haja diálogo e negociação no campo da economia, da cultura, do meio ambiente e da participação democrática dos países implicados.

Considera-se, como o faz a doutrina penal, hediondo o comércio de remédios falsificados e adulterados e a disseminação de epidemia, sem menoscabo de se atentar: a uma, para o sentimento popular em se considerar hediondo a indução ao vício, ao abuso, à dependência e aos desequilíbrios emocional e financeiro – ao que associações de recuperação e associações de pais certamente fazem coro, com reforço do argumento proibicionista de ser a criminalização adequada para dificuldade do acesso aos fármacos proscritos e tipificados por ilícitos; muito embora, sem deixar também, a duas, de atentar ao incentivo econômico da proibição – interessante aos financistas, com conseqüências nefastas em contextos de vulnerabilidade social, mormente, em se tratando de crianças e adolescentes, seja para o consumo, para a venda ou para proteção armada; e, a três - na perspectiva de quem enfoca as liberdades civis do maior de idade ao uso responsável e justificado – sem deixar de atentar para a circulação de um produto de risco no regime de proibição, bem como de seus substratos mais nocivos e aditivos, o crack.

Da Constituição Federal pode-se extrair um dever geral de não comercialização, porém atento à



MARCELO CASAL, ABR

realidade da proibição, deve-se relativizar e compatibilizar com o direito de uso seguro e informado, seja pelo condicionamento cultural, seja pela disposição do corpo, garantido-se o direito de associação, seja pelo uso medicinal, seja pelo direito moral ao uso recreativo, facilitando-se o direito à saúde com a descriminalização e com a administrativização – sanções e licenças administrativas – para maior controle social.

Conforme entendimento do STF, as normas protetivas de direitos humanos possuem hierarquia sobre a lei. Se Convenções da UNESCO, dos Deficientes, da Criança, dos Indígenas, dos Discriminados e Discriminadas e Protocolo de Genebra estão acima da lei, é preciso ir além das garantias processuais da Convenção Interamericana reconhecidas pelo STF e declarar a invalidade do conflitante com a Lei 11.343/2006.

\*Konstantin Gerber, advogado. Mestrando em Filosofia do Direito, PUC SP, Prof. Orientador Willis Santiago Guerra Filho, bacharel em Direito e Relações Internacionais, PUC SP Aluno Bolsista Flexível CAPES.

 <http://twitter.com/estadodedireito>

**1001**  
GRUPO

**Comodato de Impressoras**  
Laser para Profissionais  
da Área Jurídica

**Recargas em Cartuchos**  
Tinta e Toner p/ impressoras  
NBR ISO 9001

**Manutenção de Impressoras**  
Laser, Jato de Tinta,  
Multifuncionais

**Tele-entrega (51) 3219-1001**  
A melhor taxa de entrega do mercado  
atendimentoaocliente@1001.com.br

**JUROS COMPOSTOS**  
A institucionalização  
do lucro excessivo  
J. J. Tannus Neto  
Prefácio de Maria  
Helena Diniz  
1ª edição 2011

**TEMAS DE DIREITO BANCÁRIO**  
Glauber Moreno Talavera  
1ª edição 2011

**REVISTA SUPERIOR DE JUSTIÇA**  
Volume 1 – nº 1  
Coordenador Geral: Joaquim Miranda  
Organizadores:  
Antonio F. M. de Araújo  
Bernardo Medeiros  
Carolina Machado Cyrillo

**POR UMA COMUNICAÇÃO ENTRE O JUIZ CRIMINAL E O ACUSADO**  
Frederico Magno de Melo Veras  
1ª edição 2011

**leud**  
Rua Santo Amaro, 586 – Bela Vista – São Paulo – SP  
www.editoraleud.com.br e-mail: leud@leud.com.br  
www.editorapillares.com.br e-mail: editorapillares@ig.com.br

**EDITORIA**  
**PILLARES**



advocacia e consultoria  
**CONRADO PAULINO DA ROSA**  
Famílias . Sucessões . Mediação de Conflitos . Homoafetividade . Transexualidade

Informa a composição da sociedade registrada na OAB/RS sob nº 4.251, integrada por Conrado Paulino da Rosa e Denise Neulia Franke.

Rua dos Andradas, 1234 / 607    Avenida Paulista, 2073 / 1702  
Centro Histórico, Porto Alegre - RS    Bela Vista, São Paulo - SP  
CEP 90020-008    CEP 01311-300  
(51) 3073-1373 / 9869-4077    (11) 3373-7474 / 6724-0779

[www.conradopaulinoadv.com.br](http://www.conradopaulinoadv.com.br)

# Cidadania na administração pública

Irene Patrícia Nohara\*

“... ninguém deve ser submetido ao terror de perder seu brio humano...”

Desde a fundação do Estado Democrático de Direito, que no Brasil se deu a partir da redemocratização, sobretudo com a Constituição de 1988, são discutidas formas de a Administração Pública implementar o princípio participativo em suas práticas.

A valorização do princípio participativo é um meio de reação à sociedade de massas e sua tendência ao individualismo atomizante. No atual sistema, há o predomínio do indivíduo que se vê incentivado a buscar os próprios interesses para destacar-se dos demais integrantes da sociedade, o que gera a reprodução das desigualdades.

Contudo, com o avanço dos valores democráticos no País, houve a necessidade de superação da visão de que a arena pública seria um local de mera disputa de grupos dominantes, assentados em razões privadas, para a perspectiva de que o espaço público deve ser uma instância de articulação e interlocução comunitárias, na busca pelo consenso acerca da melhor gestão dos interesses públicos.

A participação na democracia é imprescindível para que o cidadão-administrado tome consciência crítica de seu papel de transformação social. Ela exige que o Estado mude sua atuação impositiva e unilateral em relação à coletividade e que incentive a participação do povo, tratando o seu administrado com dignidade, uma vez que só é digno aquele que é retirado da condição de objeto das decisões alheias e alçado à categoria de sujeito, num processo em que a participação simultaneamente conclama à cidadania e implica assumir responsabilidade pela influência de vários aspectos do destino da coletividade.

Do ponto de vista do Estado, as condições para a concretização da democracia são dadas no equilíbrio entre centralização e planejamento, a partir de cima, com participação ativa, vinda de baixo, uma vez que a tomada de medidas centralizadas costuma não ser tão eficaz na busca da solução dos problemas coletivos quanto o debate “descentralizado”. Este

último procura reunir o consenso a partir da oitiva e do envolvimento ativo da população que irá ser afetada pelas medidas futuramente tomadas, e colabora, portanto, com o sucesso delas.

Segundo Erich Fromm, a efetiva superação do sentimento generalizado de impotência, que gera apatia social, somente ocorrerá quando a humanidade conseguir de fato subordinar a maquinaria econômica aos objetivos humanos relacionados com o progresso social. Esta situação apenas será viável se a democracia “não manobrar em retirada, mas passar à ofensiva”, para que a liberdade seja realização ativa e espontânea do ser humano (*O medo à liberdade*, 1960, p. 225).

Para tanto, deve-se fortalecer a percepção de que a sociedade deve ser responsável por seus membros (solidariedade social), isto é, que, de acordo com o autor, ninguém deve ser submetido ao terror de perder seu brio humano, “com medo



AF RODRIGUES



AF RODRIGUES



AF RODRIGUES

de ficar desempregado ou morrer de fome” (1960, p. 222). Essas conquistas, referentes à segunda geração de direitos, devem ser robustecidas e ampliadas, como condição para a existência de uma democracia material.

Atualmente, fala-se também em valorização do elemento consensual. A Administração Pública, desafiada pelas metas de ajuste fiscal, se vê diante da necessidade de celebrar parcerias com o setor privado e também incentivar atividades de utilidade pública da sociedade civil sem fins lucrativos, dentro da noção de subsidiariedade.

Entretanto, para que este movimento da “Administração consensual” seja alinhado com os valores publicísticos da participação popular, faz-se mister que o tipo de consenso que se tome por pressuposto tenha um sentido diferenciado da consensualidade que permeia as relações privadas, como defendem alguns, pois na seara privatística geralmente se embatem dois interesses contrapostos que objetivam extrair o máximo de vantagens de uma dada situação, sem que haja o confronto

destes desígnios com a necessidade de realização dos interesses públicos.

Assim, apesar de haver forte influência de parcela da doutrina do Direito Administrativo no sentido da necessidade de revisão da categoria da supremacia do interesse público em relação ao particular, entendemos, no sentido oposto, que a busca do consenso acerca do que é, em cada caso concreto, tido por interesse público primário é pressuposto de legitimação de um Estado não-autoritário.

Em suma, enquanto um Estado democrático deve procurar tomar medidas legitimadas no consenso social acerca do conteúdo específico de cada interesse coletivo, o Estado autoritário toma, via de regra, decisões pautadas em interesses individuais ou de pequenos grupos que são impostas sem que haja condições para o debate ou mesmo para o questionamento da real natureza dos interesses perseguidos.

Por isso, há tempos se percebe que o receituário de minimização do Estado e da consequente maximização do mercado, que tem a força orientada para a competição e para a concentração de oportuna-

des e de lucros, jamais será um caminho adequado para o desabrochar pleno da cidadania.

Há outros caminhos mais produtivos, se o que se objetiva de fato é a construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária (art. 3º, I, da Constituição), como, por exemplo: o incremento de formas de interlocução comunitária nos espaços públicos, como a realização de mais audiências e consultas populares – que foram disciplinadas como de implementação facultativa pelo arts. 31 e 32 da Lei nº 9.784/99; a processualização do agir administrativo, com o resguardo permanente do contraditório e da ampla defesa; e, principalmente, em países em desenvolvimento, a distribuição de condições materiais de vida dignas para a população, pois somente desta forma a sociedade poderá deslocar seu foco de atenção da questão mais imediata de sobrevivência para as questões mediatas e imediatas de caráter coletivo.

\*Mestre e Doutora em Direito do Estado (USP), professora-pesquisadora do centro de pesquisas em Direito (Uninove), autora de diversas obras publicadas pela Editora Atlas.

# Cidade acessível e o direito ao lazer

Haide Maria Hupffer<sup>1</sup> Mary Sandra Guerra Ashton<sup>2</sup>

As pessoas com necessidades especiais somam 24,5 milhões de brasileiros, responsáveis por uma parcela de 14,5% da população, conforme os dados do último Censo do IBGE. Destes, 11,5% tem deficiência mental; 0,44% apresentam quadros de tetraplegia, paraplegia, hemiplegia; 5,32% vivem com a falta de um membro ou parte dele; 57,16% com alguma dificuldade de enxergar; 16% tem alguma dificuldade de ouvir; 22,7% tem alguma dificuldade para caminhar; 10,5% tem grande dificuldade de enxergar; 4,27% tem grande dificuldade de ouvir; 9,54% tem grande dificuldade de caminhar; 0,68% são incapazes de ouvir; 2,3% incapazes de caminhar, e, finalmente, 0,6% incapazes de enxergar. A essa parcela, provavelmente, já se devem somar outros tantos, já que o último Censo data de 2000.

Observando apenas o significativo número de pessoas com grande dificuldade ou incapacidade de caminhar, salta aos olhos de qualquer cidadão brasileiro a necessidade de locais acessíveis que permitam a locomoção e os deslocamentos dessas pessoas livremente, de maneira facilitada e com autonomia. Daí a necessidade de uma avaliação dos locais públicos de lazer por profissionais preparados e especialistas na temática. As várias formas de deficiências demandam diferentes tipos de adaptações para garantir a segurança e a facilidade na locomoção dos portadores de necessidades especiais, tornando-se acessíveis para todos os tipos de deficiências. Prestemos atenção, que a Lei de Acessibilidade, conforme o Decreto-Lei 5296, de 2 de dezembro de 2004, define acessibilidade como sendo a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos,

sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Portanto, para atender as necessidades dessa parcela da população foram criadas políticas de acessibilidade, programas públicos específicos voltados a inclusão social e adaptação dos espaços públicos. Desse modo, considera-se que as adaptações estruturais e reformas na infraestrutura urbana, incluindo rampas em passeios públicos, transporte coletivo adaptado, banheiros públicos, ambientes de lazer adaptados, elevadores, entre outros, que retiram ou reduzem as barreiras físicas, facilitando a locomoção e o acesso das pessoas com deficiência.

Por sua vez, devem-se contemplar as políticas de inclusão para os espaços urbanos de lazer. A acessibilidade nas cidades pode ser vista como uma política pública de inclusão social, promovendo o respeito, na medida em que favorece o exercício da cidadania a todos. Deve ser tratada como um tema transversal a todos os órgãos governamentais e da sociedade civil. O governo federal disponibiliza aos municípios brasileiros um programa de orientação



AF RODRIGUES



AF RODRIGUES

“ As pessoas com necessidades especiais somam 24,5 milhões de brasileiros...”

para a implantação de propostas de acessibilidade. O que se observa é que mesmo com o apoio e orientação do governo, as ações na prática assumem uma lentidão sem precedentes nas questões que envolvem a implantação de uma política de acessibilidade, visto que demanda recursos financeiros para tal. Por outro lado, esse tipo de programa não deve ser uma ação isolada, mas o resultado da união de esforços entre diversos setores da sociedade, que juntos devem se organizar por meio de um planejamento integrado observando as melhores propostas para a implantação das melhorias estruturais nas cidades incluindo todos os espaços urbanos, inclusive os espaços de lazer.

Se observarmos a maioria das cidades brasileiras, algumas consagradas como principais destinos turísticos, percebe-se que as mesmas precisam passar por um processo de readaptação, principalmente, no que diz respeito a eliminação de barreiras existentes. São espaços de uso coletivo, edificações de uso público, hospitais, postos de saúde, escolas, mobiliário, transportes, áreas e espaços de lazer. Estas ações demandam de articulação entre diversos segmentos como a administração pública, a iniciativa privada e a própria comunidade. Cabe a cada segmento a responsabilidade de suas ações neste contexto.

A cidade acessível deve ser um objetivo municipal, que envolve toda a população. As cidades são espaços públicos, portanto de todos. Quando se fala em cidades acessíveis deve-se ter a clareza de que o espaço urbano é o local de produção e consumo, assim, de locomoção e deslocamentos acessíveis a todos, sem exceção, inclusive aos parques e espaços destinados ao turismo e lazer.

No Brasil muito deve ser feito, atualmente, não existem condições de acessibilidade condizentes. Projetar a igualdade social pressupõe garantir a acessibilidade a todos, independentemente das diferenças, e entender a diversidade como regra e não como exceção. Nessa reflexão, surge um novo paradigma, em que esses valores agregados conduzem a acessibilidade a uma cultura na qual as necessidades das pessoas com deficiência e com restrição de mobilidade assumem um caráter estratégico de ação efetiva do Estado.

<sup>1</sup>Doutora em Direito. Docente do Programa de Pós Graduação em Qualidade Ambiental Universidade Feevale. <sup>2</sup> Doutora em Comunicação. Integrante do Grupo de Pesquisa em Desenvolvimento Regional Universidade Feevale.

## PREPARATÓRIOS PARA EXAME DA OAB

Prepare-se com os melhores do país!

- Regular Modular
- Reta Final
- Dia D
- Simulado
- 2º Fase

Saiba mais:  
[www.lfg.com.br](http://www.lfg.com.br)  
Fone: 51-3028.4500

**Maior Rede de Ensino Telepresencial do Brasil**

Bagé - Bento Gonçalves - Canoas - Erechim - Santa Maria - Caxias do Sul  
Novo Hamburgo - Passo Fundo - Pelotas - Rio Grande - Santo Ângelo  
Ijuí - Santa Cruz do Sul - Lajeado - Porto Alegre - Uruguaiana



# Intervenções culturais

*A arte como plataforma de expressão da identidade democrática brasileira*

Carmela Grüne\*



EMANUEL DE JESUS, ESTÉTICA CENTRAL

surpresa de receber o documentarista independente Luis Cassiano Silva, site <http://www.youtube.com/hiphopsandubarj>, conhecido como Careca Arts, morador da comunidade do Arará, no Rio de Janeiro, que também filmou o evento e contribuiu com depoimento relatando as suas ações culturais. Com ele, veio Rodrigo Magalhães, conhecido como, MC 2B, autor da música Bala Perdida, no You Tube com mais de 40 mil acessos, o vídeo está disponível em <http://youtu.be/bbeoetLw270>. Além de prestigiar o evento, MC 2B interpretou a sua música sucesso na internet. Foi emocionante!

Para conferir o vídeo resultado do projeto Intervenções Culturais basta procurar no site do You Tube pelo título da palestra “Intervenções culturais: a arte como plataforma de expressão da identidade democrática brasileira” ou pelo endereço <http://youtu.be/kXQR8-BDIHU>, caso tenha dificuldade, ainda pode acessar pelo site <http://www.vimeo.com/23970298>.

Agradeço a todos que colaboraram para realização do evento! Desejamos levar o Projeto para outras Faculdades e Instituições no Brasil e no mundo. Entre em contato com o Jornal Estado de Direito, nossos endereços e telefones estão na página dois desta publicação.

Encerro com o depoimento do professor Willis

A criação do projeto Intervenções Culturais é o efeito positivo da globalização proporcionado à sociedade: a democratização do conhecimento. Foi numa dessas passagens pela internet que tive contato com o ativismo cultural desempenhado pelos músicos Dropê e MV Hemp.

Comecei a refletir de que maneira poderíamos desenvolver plataformas de expressão de cidadania, diferentes, para sensibilizar o sentido de sentir o direito. Da união de experiências culturais periféricas distintas criamos o prato brasileiro que todo cidadão deveria consumir. Seria o feijão com arroz, aquele que a gente come com vontade, quase cotidianamente. Digo dessa forma, porque a maneira que o conhecimento é apreendido, regra geral, é negativa e isso é fruto de uma história: marcada pela busca de emancipação do indivíduo por conflitos sociais, tomadas de territórios. Antigamente, só para registrar, o direito era apresentado como sinônimo de autorização de conduta, “eu posso isso, não posso aquilo”, como reflexo de um dever jurídico, caracterizado pelo Estado Liberal como direitos negativos.

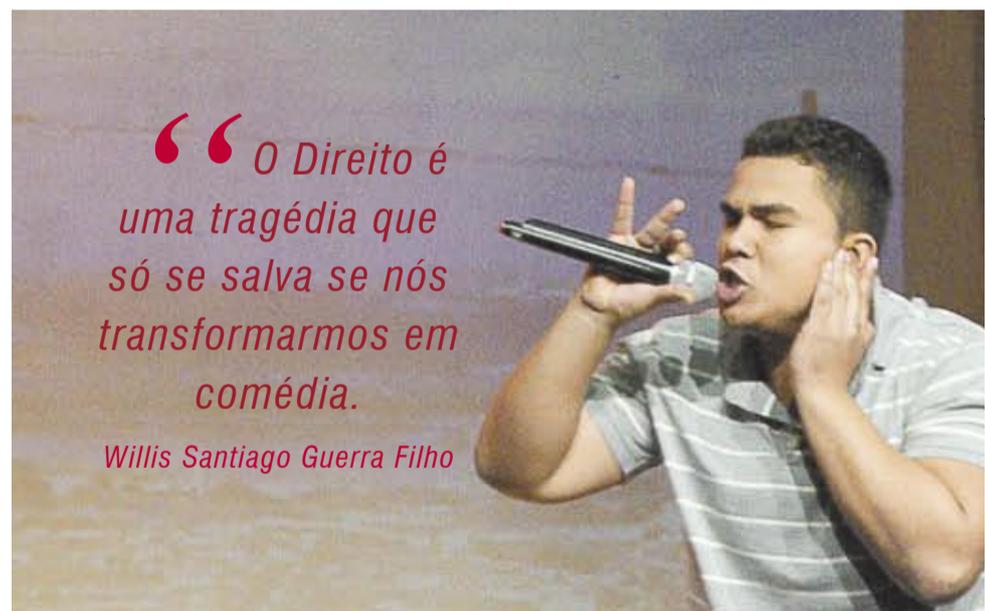
Voltando ao prato popular, perguntava-me como fazer para que o conhecimento jurídico fosse transmitido de maneira prazerosa. A partir desse questionamento, acumulei mais uma centena de dúvidas, indagando-me porque apenas parte da sociedade consegue expressar o seu sentimento constitucional, ou seja, a sua cidadania. Então há mais ou menos seis anos tenho dedicado a encontrar caminhos para que tanto os leitores quanto os participantes das atividades promovidas pelo Jornal Estado de Direito tenham estimulados em seus corações a potência que é a cultura jurídica como instrumento de liberdade, de protagonismo social. E isso, de maneira nenhuma se faz individualmente. Precisaria abrir muitos parênteses para dizer todos os professores, empresas e instituições que vêm contribuindo para a popularização do ensino jurídico, mas aqui vou me deter a relatar os resultados que impulsionou a realização do projeto Intervenções Culturais.

Através de Anna Carolina Pinho dos Anjos e Eduardo Almeida, eu e o professor Willis Santiago Guerra Filho recebemos o convite para organizar uma palestra na Faculdade de Direito da Univer-

sidade Cândido Mendes, no Rio de Janeiro. Ainda não havíamos formatado o Projeto, mas há bastante tempo conversávamos sobre a necessidade de ensinar o direito na mesma alegria que o samba consegue cativar proporcionando a participação espontânea.

Para tanto, era preciso apresentar na palestra evidências bem sucedidas de ensino, as quais demonstrassem o conhecimento jurídico apreendido na alegria contagiante da arte. Nas oportunidades que antecederam a realização da palestra eu, Willis, Dropê e Hemp tivemos que dialogar sobre quais os ingredientes que iriam compor o nosso prato popular. E foi de comum acordo a necessidade de utilizar práticas de alteridade, para que, os participantes pudessem refletir sobre a realidade de pessoas que, dia após dia, têm a sua dignidade ofendida e conseguem, diante de tantos obstáculos, ser, como diria Dropê, uma única flor no deserto que está lá, firme na sua resistência às complexidades do ambiente.

E deu certo! Dropê e Hemp abordaram os projetos Reciclando Pensamentos, site [www.ambulantecultural.blogspot.com](http://www.ambulantecultural.blogspot.com), que proporciona uma invasão, não com armas, mas com cultura às comunidades em situação de vulnerabilidade. Simultaneamente a realização da palestra, o grafiteiro



EMANUEL DE JESUS, ESTÉTICA CENTRAL

“ O Direito é uma tragédia que só se salva se nós transformarmos em comédia.

Willis Santiago Guerra Filho

Cety Soledade demonstrou a sua arte e falou o poder de transformação social do grafite.

Contamos com a participação e apoio dos ativistas Kelvin Silva, Emanuel de Jesus, conhecido como Manu da Estética Central, que colaborou no registro de fotografia e filmagem. Tivemos a grata



EMANUEL DE JESUS, ESTÉTICA CENTRAL

proferido no evento “uma das experiências mais interessantes, enriquecedoras, prazerosas que eu tive na Academia deste País e de fora também. Porque é por isso que a gente não desiste e nem pode desistir, nem do Direito, nem do Brasil. Porque a gente por mais que esteja insatisfeito, com o Direito e com o Brasil, a gente não pode, por isso, não é, deixar de apostar na possibilidade dessa transformação do Brasil pelo Direito e o Direito pelo Brasil. Do Direito mundial pelo Brasil, porque se a vanguarda mundial forem esses países que tão fazendo com o Direito o que tem feito o senhor, esse dos Estados Unidos, esse, Obama. O que é aquilo? Que selvageria foi aquela? Não, mas é um bandidoooo, é um terroristaaaa, mata e joga no maaaaa! Joga foraaa! E depois vamos comemorar, fazer um carnaval porque mataram pessoas!??? Não, pera aí, nesse ponto, aí o que eu quero dizer: a gente faz carnaval aqui todo ano, todo dia, toda hora, mas para comemorar a vida, para comemorar a morte não!”

\* Jornalista. Editora do Jornal Estado de Direito. Mestre em Direito. Atua na popularização da cultura jurídica incentivando com pedagogia sensível a utilização da arte para romper a judicialização da vida. Twitter @carmelagrune | [www.vimeo.com/carmelagrune](http://www.vimeo.com/carmelagrune).

**Estado de Direito!**  
 informação formando opinião  
[www.estadodedireito.com.br](http://www.estadodedireito.com.br)



Marcelo Mairon, Sidinei Brusca e Miguel Seadi Junior palestram no Projeto Papo Jurídico com o tema "O Sistema Carcerário Brasileiro: entre o sonho e a realidade".  
 Foto Gustavo Pinheiro | Vídeo <http://www.vimeo.com/24071990>



Adelmo Moraes, Ricardo Aronne, Norma Souza, Anderson Moreira, Leandro Rosa, Zunca, Alexandre Lemos, Graça Garcia e Carmela Grune compõem a terceira edição do Projeto Samba no Pé & Direito na Cabeça. Foto Gustavo Pinheiro |  
 Vídeo <http://www.vimeo.com/22765777>



Carmela Grune visita Cláudia Baena, Telma Teixeira e Claudia Castro integrantes da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) para apresentar iniciativas do Jornal Estado de Direito destacando o II Encontro Internacional Estado de Direito a ser realizado em Brasília.



Vinicius Diniz Vizzotto palestra no projeto Desmitificando o Direito, na Livraria Saraiva do Praia de Belas Shopping, em Porto Alegre, com o tema "Direito e Economia: como desenvolver o Capitalismo preservando o Meio Ambiente".  
 Vídeo <http://www.vimeo.com/22990641>

*“ É muito importante que este prestigiado Jornal, dedicado as questões do Direito e da Justiça, perceba que as manifestações produzidas nos momentos de carnaval ou de uma roda de samba são originários de uma relação de afeto, de parentalidade, de pertencimento de um espaço democrático e humano forjado na alegria e na resistência, no qual se esquecem as diferenças, desde que, todos sejam respeitados como iguais. ”*

**Oswaldo Ferreira dos Reis - Advogado e Pesquisador**



A palestrante Delma Silveira Ibias entre os participantes do Projeto Desmitificando o Direito, realizado na Livraria Saraiva do Praia de Belas Shopping, em Porto Alegre, que abordou o tema "Desmitificando o Direito de visitas dos avós aos netos". Vídeo [http://www.youtube.com/watch?v=\\_V17EgC9leg](http://www.youtube.com/watch?v=_V17EgC9leg)



A convite do Professor Carlos Bartolomei, Carmela Grune ministra aula para o Curso de Jornalismo, da Faculdade Alvorada, em Brasília, relatando a experiência do Jornal Estado de Direito na democratização do conhecimento



Rafael Marques e Alfredo Crossetti Simon palestram no Projeto Papo Jurídico com o tema "A responsabilidade do empregador e do tomador de serviços no âmbito no Direito do Trabalho: a terceirização". Foto Carlos Bailon | <http://www.vimeo.com/22691139>



Elemar Sand, Genaro José Baroni Borges e Paula Pinto de Souza palestram no Projeto Papo Jurídico com o tema "A efetivação do Direito à Saúde: diálogos entre a Sociedade e o Estado". Foto Graça Garcia | Vídeo <http://www.vimeo.com/21438447>



Wellington Pacheco Barros e Luis Spadoni palestram na II edição do projeto Samba no Pé & Direito na Cabeça. Músicos integrantes Alexandre Lemos, Anderson Moreira e Graça Garcia. Foto Gustavo Pinheiro | Vídeo <http://youtu.be/jwlf24shNA0>



O palestrante Conrado Paulino da Rosa entre os participantes do projeto Desmitificando o Direito que abordou "A Mediação no Direito: um nova oportunidade no mercado de trabalho", na Livraria Saraiva do Shopping Center Norte, em São Paulo. Vídeo <http://www.youtube.com/watch?v=A0EitQ4jjA8>



**Praia de Belas**  
 O bom é se reinventar.



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CARTANO DO SUL

## O Direito na Comédia

### O conhecimento apreendido na alegria contagiante da arte

O Jornal Estado de Exceção tem como desafio reinventar o próprio sentido de sentir o direito, isto é, redescobrir as sensorialidades capazes de estimular a percepção e a busca do conhecimento como instrumento de poder e de transformação social. Nesta edição, traz como destaque o projeto Intervenções Culturais que reuniu, na Universidade Cândido

■ **Direitos Negativos:** “O direito era apresentado como sinônimo de autorização de conduta, “eu posso isso, não posso aquilo”, como reflexo de um dever jurídico, caracterizado pelo Estado Liberal como direitos negativos.”

Mendes, estudantes, professores e artistas para abordar as manifestações do rap, do funk e do grafite como plataformas de expressão da identidade democrática brasileira. O grafiteiro, Cety Soledade, para chamar a atenção das pessoas, pinta crianças com cores quentes, pois considera importante lembrar quem vai reger o futuro da Nação. Leia na página 30.

#### Somos Todos Iguais?

Anatécia Rovani aprecia as concepções que envolvem questões analíticas e o debate sobre as desigualdades e os direitos humanos universais.

Página 22

#### Estudo do Direito

André Rafael Weyermüller ressalta a importância de incluir novos instrumentos no ensino jurídico, para melhor compreender complexidade social da qual se ocupa o Direito.

Página 26

#### Cidadania na Administração Pública

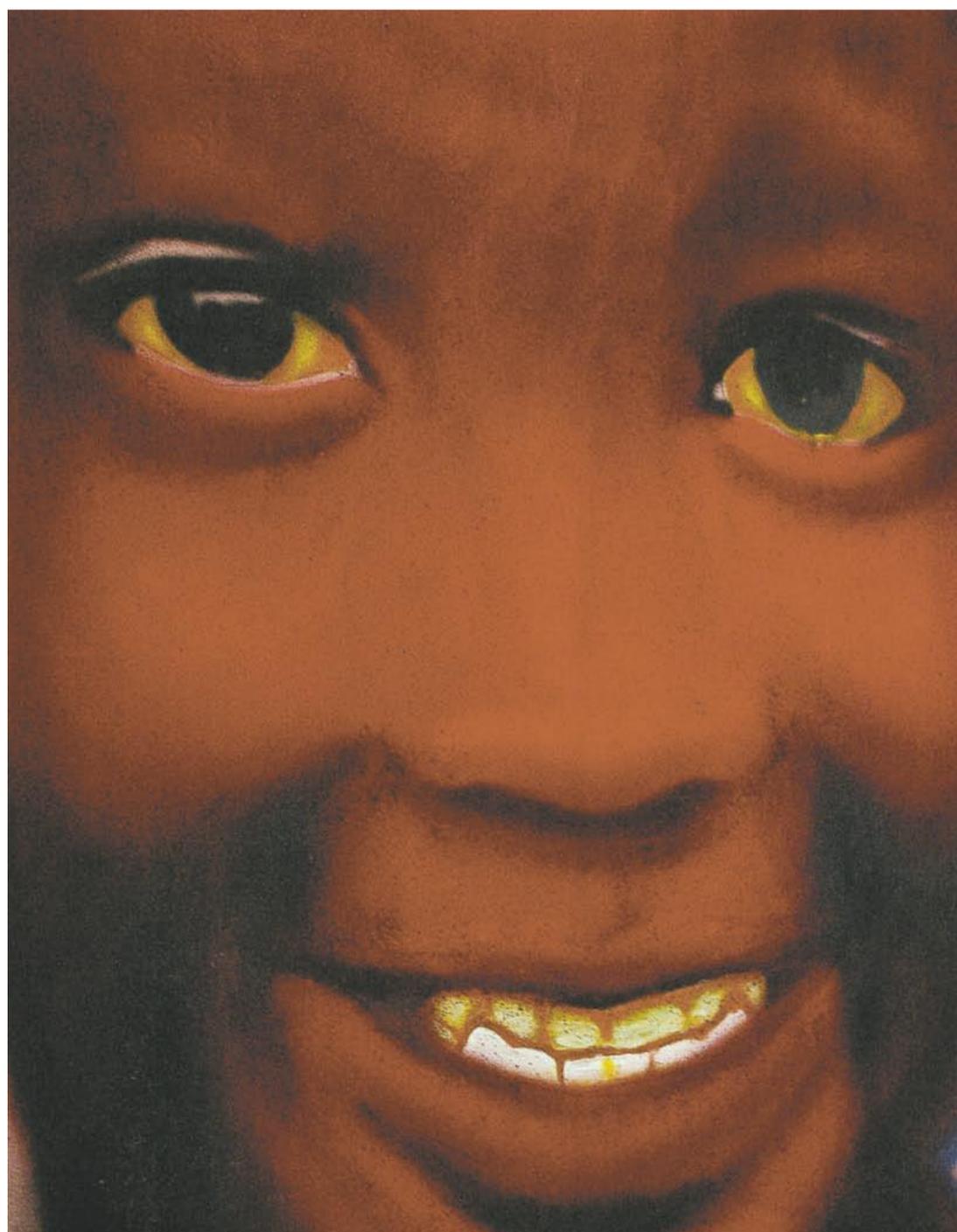
Irene Patrícia Nohara aborda as formas de participação da sociedade de massa para melhorar as questões de caráter coletivo.

Página 28

#### Cidade Acessível

Haide Maria Hupffer e Mary Sandra Guerra Ashton acentuam a urgência em atender as demandas dos brasileiros com necessidades especiais.

Página 29



Cety Soledade  
Grafiteiro

Veja também

Página 21

#### Slavoj Zizek e o Direito

Jorge Barcellos destaca a necessidade de diálogos interdisciplinares do direito com as outras os outros campos das ciências, com base no pensamento do filósofo e sociólogo esloveno

#### Famas e Mordomias

Paulo Ferreira da Cunha numa análise literária trata das questões de alienação e do conhecimento que afeta toda a sociedade

Página 24

#### Antígona, Obama, Osama: terroristas?

Willis Santiago Guerra Filho compara as relações entre o embate de ideias que agitava a Atenas do século 5º a.C., destacando sua impressionante validade nos dias atuais

Página 26

#### Atipicidades Criminais

Lúcio Santoro de Constantino aponta as dificuldades da aplicação das teorias conceituais em casos concretos de atipicidades criminais que levam a interpretações arbitrarias e ofendem o estado de direito

Página 27

#### Lei Antidrogas

Konstantin Gerber comenta a excepcionalidade, a constitucionalidade e a convencionalidade da lei antidrogas, em virtude do acesso do usuário aos recursos preventivos de saúde

Página 03